

tro General de Exército Reynaldo de Almeida.

#### Habeas Corpus

Nº 31.646 — Rio Grande do Sul — Pacientes: Nelson Gasparone de Vasconcelos e Orestes Pirez Ferraz — Impetrante: Doutor Jorge Marques, Advogado — Relator: Ministro Doutor Jacy G. Pinheiro.

Nº 31.647 — Rio Grande do Sul — Paciente: Paulo Roberto dos Santos — Impetrante: Coronel Délio Mascarenhas de Oliveira, Chefe da 8ª CSM — Relator: Ministro de Exército Augusto Fragoso.

Nº 31.648 — Rio Grande do Sul — Paciente: Coralio Muniz — Impetrante: Doutor João Bosco Abero — Advogado — Relator: Ministro Almirante de Esquadra Júlio de Sá Bierrenbach.

Nº 339 — Rio Grande do Sul — Nilo Silveira, ex-Tenente do Exército, requer a extinção da punibilidade, pela prescrição — Advogado: Doutora Ligia T. Peixoto — Relator: Ministro Doutor Jacy G. Pinheiro.

A seguir foi redistribuído, por sortelo, o seguinte processo:

#### Apelação

Nº 39.262 — Rio de Janeiro — Apelante: Albetrina Rodrigues da Costa — Apelada: A Sentença do Conselho Per-

manente de Justiça da Segunda Auditoria da Aeronáutica da Primeira CJM — Advogado: Doutor Renato C. Ribeiro — Relator: Ministro Doutor Waldemar T. da Costa. — Revisor: Ministro Almirante de Esquadra Júlio de Sá Bierrenbach.

As 18,20 horas, não havendo mais processos a distribuir, foi encerrada a audiência. Do que para constar, eu, Doutor Helcio Barcellos Percia, Secretário da Presidência, lavrei a presente Ata.

#### PAUTA Nº 94

Processo posto em mesa no dia 6 de setembro de 1977

#### Apelação

Nº 41.543 — Relator: Ministro Ruy de Lima Pessoa.

Revisor: Ministro Augusto Fragoso  
Advogado: Doutor Nilton da Silva

#### Embargos

Nº 41.270 — Relator: Ministro Jacy G. Pinheiro.

Revisor: Ministro Rodrigo Octavio  
Advogado: Doutora Mariza Machado da Silva Lima Vapuchó.

Em 6 de setembro de 1977. — *Jairo Teixeira Leite*, Auxiliar Juliciário "A",  
Visto: *Thetis da Silva*, Chefe da Seção de Atas.

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### TRIBUNAL PLENO

37ª Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se em 14 de setembro de 1977 (quarta-feira) às 13:00 horas

Processo AR-18-76  
Relator: Exmo. Sr. Juiz Solon Vivacqua

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Espécie: Ação Rescisória  
Interessados: Hugo Dalmaso e Banco América do Sul S. A. (Acórdão 3ª Turma — TST-AI-1546-75).

Advogados: Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Antônio Alberto Aulicino

Processo AR-24-76  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa

Espécie: Ação Rescisória  
Interessados: Fepasa — Ferrovia Paulista S. A. e Carlos Alberto Frighetto e outros (Acórdão 3ª Turma — TST-RR-3937-74).

Advogados: Drs. Carlos Moreira de Luca e Ulisses Riedel de Resende.

Processo AR-30-76  
Relator: Exmo. Sr. Juiz Solon Vivacqua

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Espécie: Ação Rescisória  
Interessados: Bruno Pretto e outros e Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo (Acórdão 2ª Turma — TST-RR-1488-74).

Advogados: Drs. Ritsuko Tomioka e Evanir Barros

Processo AR-34-76  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Espécie: Ação Rescisória  
Interessados: Delmar Rocha Mariano e Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC-RJ (Acórdão 1ª Turma — TST-RR-3114-74).

Advogados: Drs. Carlos Arnaldo Selva e Alcides Bernardino de Campos

Processo RO-DC-282-76 — 2ª Região  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo  
Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de S. Paulo e S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e os mesmos.

Advogados: Drs. Alino da C. Monteiro e Milton M. de Toledo

Processo nº RO-DC-121-77 — 2ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região e Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeira, de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeira Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeira, de Móveis de Junco e Vime e de Vassouras e de Cortinados e Estofos de São Paulo e Sindicato da Indústria de Marcenaria (Móveis de Madeira) de São Paulo e outros.

Advogados: Drs. Paulo Chagas Felisberto, AltiVO Ovando e Deusdedit Goulart de Farias

Processo nº RO-DC-123-77 — 2ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos para fins industriais e da Petroquímica no Estado de São Paulo e outro e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jacareí. Os mesmos.

Advogados: Drs. Loretta Maria Veltri, Muzelli e Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RO-DC-124-77 — 2ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jundiá e Sindicato da Indústria de Aduos e Colas no Estado de São Paulo e outros. Os mesmos.

Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro e Loretta Maria V. Muzelli.

Processo nº RO-DC-148-77 — 1ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sindicato dos Mestres e Contramestres na Indústria de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro e Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro

Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro e Milton M. de Toledo

Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Cesar Ribeiro Galliez e Carlos Affonso Carvalho de Fraga.

Processo nº RO-DC-149-77 — 1ª Região

Relator: Exmo. Sr. Juiz Solon Vivacqua

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói e São Gonçalo e Sindicato do Comércio Atacadista de Niterói e outros.

Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Ulisses Riedel de Resende

Processo nº RO-DC-165-77 — 1ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários do Mun. do Rio de Janeiro e Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais — Coderte

Advogados: Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RO-DC-183-77 — 2ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região e Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo e Sindicato da Indústria de Cerrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeira do Estado de São Paulo.

Advogados: Drs. Paulo Chagas Felisberto e Alino da Costa Monteiro e Vasco Flandoli Sobrinho

Processo nº RO-DC-202-77 — 2ª Região

Relator: Exmo. Sr. Juiz Solon Vivacqua

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Sindicato dos Bancos no Estado de São Paulo e Sindicato dos Cabineiros (Ascensoristas) e Porteiros de São Paulo.

Advogados: Drs. Geraldo Magela Leite e Edilson Vicente Luz Pinto

Processo nº RO-DC-208-77 — 1ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Niterói e os mesmos e Fed. das Inds. do Estado do RJ.

Advogados: Drs. Carlos A. C. de Fraga e Hilson C. de Oliveira e Aloysio Moreira Guimarães

Processo nº RO-DC-219-77 — 2ª Região

Relator: Exmo. Sr. Juiz Solon Vivacqua

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Química Industrial Fides S. A. e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Osasco e Cotia.

Advogados: Drs. Irany Ferrari e Alino da Costa Monteiro

Processo nº RO-DC-220-77 — 2ª Região

Relator: Exmo. Sr. Juiz Solon Vivacqua

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro e Sindicato das Sociedades e Corretores de Fundos Públicos e Câmbio do Estado do Rio de Janeiro

Advogados: Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e José Tôres das Neves e Rosali Rabello da Silva.

Processo nº RO-DC-298-77 — 2ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região e Alba S. A. — Indústrias Químicas e outras e os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Cubatão, Santos e São Vicente.

Advogados: Drs. Paulo Chagas Felisberto e Emmanuel Carlos e Alino da Costa Monteiro

Processo nº RO-DC-231-77 — 4ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Mercantil Finasa — Crédito, Financiamento e Investimento S. A. e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre.

Advogados: Drs. Décio de Jesus Borges da Silva e José Tôres das Neves.

Processo nº RO-DC-261-77 — 2ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Caetano do Sul.

Advogados: Drs. João Batista Prado Rossi e Carlos Arnaldo Ferreira Selva

Processo nº RO-DC-280-77 — 1ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins industriais, de Produtos Farmacêuticos, de Tintas e Vernizes, de Sabão e Velas, de Resinas Sintéticas, de Aduos e Colas, de Defensivos Agrícolas e de Material Plástico do Mun. Rio de Janeiro e Sindicato da Ind. de Tintas, Vernizes e preparação de Oleos vegetais e Animais da cidade do Rio de Janeiro.

Advogados: Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Sérgio Chacon de Assis e Alcebiades Martins Fontes.

Processo nº RO-DC-284-77 — 1ª Região

Relator: Exmo. Sr. Juiz Solon Vivacqua

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Empresa Estadual de Viação — Serve e os mesmos e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Niterói.

Advogados: Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Naélio Soares e Hilson Cezar de Oliveira

Processo nº RO-DC-296-77 — 1ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro e Sindicato das Sociedades e Corretores de Fundos Públicos e Câmbio do Estado do Rio de Janeiro

Advogados: Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e José Tôres das Neves e Rosali Rabello da Silva.

Processo nº RO-DC-298-77 — 2ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro e Sindicato das Sociedades e Corretores de Fundos Públicos e Câmbio do Estado do Rio de Janeiro

Advogados: Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e José Tôres das Neves e Rosali Rabello da Silva.

Processo nº RO-DC-298-77 — 2ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Sindicato dos Hospitais Clínicas, Casas de Saúde, Sociedade de Beneficências, Ordens Terceiras e Irmandades Religiosas do Estado de São Paulo e Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo.

Advogados: Drs. Nylva Alves Moreira e Edilson Vicente Luz Pinto.

Processo nº RO-DC-300-77 — 4ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Companhia Riograndense de Saneamento — Corsan, Associação dos Ferroviários Sul Riograndense, Sindicato dos Odontologistas de Porto Alegre, Fundação Estadual do Bem Estar do Menor — Febem e Companhia Estadual de Energia Elétrica.

Advogados: Drs. Aldo José Sirângelo, Antonio Matos de Oliveira, Hélio Alves Rodrigues, Oswaldir Daniel da Cunha Nunes, Deoclécio Leopoldo de Oliveira e outros.

Processo nº RO-AR-385-76 — 2ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Telxera

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória

Interessados: Zevino Strabelli e Fazenda Agro Industrial Primavera Ltda.

Advogado: Aparecido dos Santos

Processo nº RO-AR-500-76 — 4ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Telxera

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória

Interessados: José Safronino Garcia Evangelista e Alda Oliveira Barbosa e outros

Advogado: Dr. Nabuco Destefani Spindola

Processo nº RO-AR-191-77 — 2ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória

Interessados: Gentil Canuto Alves e Novo Mundo S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento

Advogados: Drs. Lacerda Pistori e J. Eduardo Gomes Pereira

Processo nº RO-AR-192-77 — 2ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória

Interessados: Marla de Lourdes Fernandes e Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto.

Advogados: Drs. Miguelson David Isaac e José Henrique dos Santos Jorge

Processo nº RO-AR-194-77 — 1ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória

Interessados: Amélia Fuste Ribeiro e Fred Figner & Cia. Ltda.

Advogados: Drs. Eulaide Gonçalves Vasconcelos e Paulo Mário de Medeiros

Processo nº RO-AR-211-77 — 3ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória

Interessados: Carlos de Carvalho Kós e José de Souza Miranda

Advogados: Drs. Silas Maciel Tavares e Manoel Januário Lopes Esquerdo

Processo nº RO-AR-306-77 — 1ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória.

Interessados: Fundação Legião Brasileira de Assistência e Marina Castex de Freitas.

Advogados: Drs. Carlos Humberto Reis Neto e Júlio Cesar Martins

As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nessa sessão entrarão em qualquer outra que se seguir independentemente de nova publicação.

Brasília, 5 de setembro de 1977. — *Nauriá Crivaro Lôbo*, Subsecretária do Tribunal

### TERCEIRA TURMA

24ª Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se em 15 de setembro de 1977 (quinta-feira) às 13:00 horas

Proc. AI. — 11.77.

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Interessados — Walter Luiz da Cunha e outros — Companhia Comércio e Navegação

Advogados — Doutor Carlos Augusto Coimbra de Mello — Doutor Arthur Maciel Corrêa Meyer

Proc. AI. — 74-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Interessados — Mosteiro de São Bento de Olinda — Severino Luiz de Almeida e outros

Advogados — Doutor Moacir Cesar Baracho — Doutora Carmélia Coutinho

Proc. AI. — 485-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Interessados — Companhia Carris Portolegrense — Luiz Sidney Bortolin

Advogados — Doutor Levone Engel — Doutor Carlos Alberto P. de Miranda

Proc. AI. 490-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho de 1ª Região

Interessados — Fundação Leão XIII — Luiz Martins Ferreira

Advogados — Doutor José Tavares Coutinho — Doutor Paulo Cesar Costeira

Proc. AI. — 495-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho de 1ª Região

Interessados — Banco Halles S. A. — Jathir Alberto de Moraes

Advogados — Doutor Hugo Mósca — Doutor José Torres das Neves

Proc. n.º AI. — 696-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados — João da Silva Tinoco e outros — Prefeitura da Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira"

Advogados — Doutor Ulisses Riedel de Resende — Doutor Antonio Carlos M. de Arruda

Proc. n.º AI. — 713-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados — Cia Municipal de Transportes Coletivos — Geraldo Ortiz de Godoi

Advogado — Doutor Heraldo Jubilut Junior

Proc. n.º AI. — 720-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados — FEPASA. — Ferrovia Paulista S. A. — Gilberto Fosséca

Advogados — Doutor Antonio Miguel Pereira — Doutor Ulisses Riedel de Resende

Proc. n.º AI. — 903-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados — Luiz Carlos Rosa — São Paulo Alpargatas

Advogados — Doutor Adiba Camis — Doutor Paulo Guilherme B. Cruz

Proc. n.º AI. — 966-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados — Indústrias Paramont Sociedade Anônima. — Hélio Ladislau Elias

Advogados — Doutor Marco Antonio Batista Corrêa

Proc. n.º AI. 1.021-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados — Usina Açucareira Paredão Sociedade Anônima. — Murlilo de Oliveira Senne

Advogados — Doutor Leon Geisler — Doutor Léoo Pastori

Proc. n.º AI. — 1.129-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Interessados — Companhia de Navegação do São Francisco — Severo da Cruz Neto e outros

Advogado — Doutor Rodolpho Bhering — Doutor Gileno Oliveira

Proc. n.º AI. — 1.236-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho de 1ª Região

Interessados — Cesar Baptista Corrêa — Companhia Docas do Rio de Janeiro — Advogados — Doutor Wilson de Souza — Doutor Paulo Roberto Vieira Camargo

Proc. n.º AI. — 2.260-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Interessados — Companhia Vale do Rio Doce — Wilson Felix da Silva

Advogados — Doutor Moacir Afonso Andrade — Doutor Júlio Borges Gomide

Proc. n.º AI. — 1.261-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Interessados — Igor da Cunha Vasconcelos — Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima.

Advogados — Doutor Geral Cesar Franco — Doutor Arline Cunha Borges

Proc. n.º AI. — 1.343-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Interessados — Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — Hélio Castro Alves

Advogados — Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez — Doutor Rubens Mário de Macêdo

Proc. n.º AI. — 138-77.

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Interessados — Amadeu Inácio dos Santos — Gelar S. A. — Indústrias Alimentícias.

Advogados — Doutora Ana Maria Crispino Gomes

Proc. n.º AI. — 1.394-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Interessados — SIBISA — Financieira S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Cláudio Gomes de Souza

Advogados — Dr. Cláudio Trevisan — Doutora Ester Von Zuccalmaglio

Proc. n.º AI. — 1.440-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Interessados — FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima. — Sebastião Fernandes Ribeiro

Advogados — Doutor José Carlos R. Maciel — Doutor Pedro Bueno Junior

Proc. n.º AI. — 1.507-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Interessados — Usina Catende S. A. — Amaro Florêncio da Silva

Advogados — Doutor Helleo Luiz F. Galvão — Doutor Floriano G. de Lima.

Proc. n.º AI. — 1.622-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Interessados — Prefeitura de Belo Horizonte — José de Almada Menezes

Advogados — Doutor João Sebastião R. Romanelli — Doutor Gustavo Cadanema de Almeida

Proc. n.º AI. — 1.730-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho de 1ª Região

Interessados — Castellinho Bar S. A. — Eduardo Augusto Ferreira

Advogados — Doutor Júlio Goulart Tibau — Doutor Oswaldo Silva

Proc. n.º AI. — 1.737-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Interessados — Conservadora Juiz de Fora Limitada. — Antonio Francisco Ferreira.

Advogados — Doutor Paulo Antonio de Menezes — Doutor Geraldo Dezar Franco

Proc. n.º AI. — 1.744-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados — Fazenda Santa Cruz — Augusto de Almeida

Advogados — Doutor Paulo Marques Leite — Doutor Benedito Rangel dos Santos

Proc. n.º AI. — 1.769-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Interessados — Sandra Vianna — Hospital Odilon Behrens

Advogados — Doutora — Itália Maria Vigliani — Dr. Luiz Marinho de Abreu e Silva

Proc. n.º AI. — 1.852-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Interessados — Companhia Siderúrgica Mannesmann — Antonio Henrique

Advogados — Doutor Alberto Lourenço de Lima — Doutor Alfredo Pereira de Figueiredo

Proc. n.º AI. — 1.871-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

Interessados — José Maria Tavares Pimentel — Metalgráfica do Norte Sociedade Anônima.

Advogados — Doutor Tarcisio Leitão

Proc. n.º AI. — 1.995-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

Interessados — Siderúrgica Dedini Sociedade Anônima. — Alceu Ferreira

Advogados — Doutor Cássio Mesquita Barros Junior — Doutor Ulisses Riedel de Resende

Proc. n.º AI. — 2.004-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região

Interessados — Usina São José S. A. — Manoel Rodrigues de Souza

Advogados — Doutor Jonas de Oliveira Lima — Doutor João de Deus Soares Pessanha

Proc. n.º AI. — 2.016-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

Interessados — José Pinheiro de Araújo — Jubran Engennaria Comércio e Indústria S. A.

Advogados — Doutor Alvaro Baptista

Proc. n.º AI. — 2.181-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

Interessados — Companhia Paulista de Força e Luz — Dilmar Martins

Advogados — Dr. Sérgio J. B. Junqueira Machado — Doutor Jamil Miguel

Proc. n.º RR. — 1.131-75

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Espécie: — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região

Interessados — Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima. — PETROBRAS — RPBa. — José Florêncio de Santana

Advogados — Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira — Doutor Kleber Menezes

Proc. n.º RR. — 4.147-75

Relator — Exmo. Senhor Ministro Starling Soares

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Espécie: — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

Interessados — Avellino dos Santos e outros — FEPASA — Ferrovia Paulista S. Anônima.

Advogados — Doutor Ulisses Riedel de Resende — Doutor José Célio de Andrade

Proc. n.º RR. 5.067-75

Relator — Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista

Espécie: — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

Interessados — Manoel José da Silva — Companhia Vidraçaria Santa Marina

Advogados — Doutor Adiba Camis — Doutor Ulisses Riedel de Resende

Proc. n.º RR. 1.045-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Espécie: — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

Interessados — Nelly Ingeborg Wulff — Antonieta de Oliveira Gomes

Advogados — Doutor Márcio Anibal do Amaral — Doutor Vicente de Paulo Tescar

Proc. n.º RR. — 1.372-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista

Espécie: — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

Interessados — Cervejaria Skol — Caracu de Minas Gerais S. A. — Alberto Geraldo Baroni

Advogados — Dr. Cássio Gonçalves — Doutora Margarida Pereira Damasceno

Proc. n.º RR. 2.094-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Espécie: — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região

Interessados — B. H. Engennaria Sociedade Anônima. — Orlando dos Santos

Advogados — Doutor Afonso Cesar Burlamaqui — Doutor Ertulei Laureano Matos

Proc. n.º RR. 2.750-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva

Espécie: — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

Interessados — Maria Cerli Fagundes — Hospital Fêmina Sociedade Anônima.

Advogados — Doutor — Lady da Silva Calvete — Doutor Maximiano Carpes dos Santos

Espécie: — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região

Interessados — B. H. Engennaria Sociedade Anônima. — Orlando dos Santos

Advogados — Doutor Afonso Cesar Burlamaqui — Doutor Ertulei Laureano Matos

Proc. n.º RR. 2.750-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva

Espécie: — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

Interessados — Maria Cerli Fagundes — Hospital Fêmina Sociedade Anônima.

Advogados — Doutor — Lady da Silva Calvete — Doutor Maximiano Carpes dos Santos

Proc. n.º RR. 3.287-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista

Espécie: — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região

Interessados — Departamento Municipal de Estradas de Rodagem — Arylthor Soeiro Braga

Advogados — Doutor Agnaldo José Bahia Monteiro — Doutor Riedel de Resende

Proc. n.º RR. 3.331-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista

Espécie: — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

Interessados — Banco do Brasil Sociedade Anônima. — Antonio José Queiroz Moreno

Advogados — Doutor Maurício Azevedo Penna Chaves — Doutor Ulisses Riedel de Resende

Proc. n.º RR. — 3.514-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Espécie: — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

Interessados — Coroa S. A. — Indústrias Alimentares e Juliana Rosa da Luiz — Os mesmos.

Advogados — Doutor Paulo Serra e Luiz Heron Araújo

Proc. n.º RR. 4.543-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Espécie: — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região

Interessados — Austro de Almeida Queiroz e Bemoreira — Companhia Nacional de Utilidades. — Os mesmos.

Advogados — Doutor Annibal Ferreira e Luiz Otávio Medina Maia

Proc. n.º RR. 4.942-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista

Espécie: — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região

Interessados — Companhia Usina Buiões Sociedade Anônima. — José Ribeiro Maurício

Advogados — Doutor Antonio Carlos Cavalcanti de Araújo — Doutor Alino da Costa Monteiro

Proc. n.º RR. — 5.058-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista

Espécie: — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

Interessados — Estaleiro Só S. A. — Geraldo Machado

Advogados — Doutor Carlos Cezar C. Papaléo — Doutor Luiz Heron Araújo

Proc. n.º RR. — 5.326-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista

Espécie: — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região

Interessados — Maria do Carmo de Oliveira — M. N. Cavalcanti & Companhia.

Advogados — Doutor José Jaime Araes — Doutor Isaac Muniz

Proc. n.º RR. 24-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Espécie: — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

Interessados — Banco do Brasil Sociedade Anônima. — Onil Bertholino Vieira

Advogados — Doutor Walfrido de Souza Freitas — Doutor Ulisses Riedel de Resende

Interessados — Maria do Carmo de Oliveira — M. N. Cavalcanti & Companhia.

Advogados — Doutor José Jaime Araes — Doutor Isaac Muniz

Proc. n.º RR. 24-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Espécie: — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

Interessados — Banco do Brasil Sociedade Anônima. — Onil Bertholino Vieira

Advogados — Doutor Walfrido de Souza Freitas — Doutor Ulisses Riedel de Resende

Proc. n.º RR. 141-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva

Espécie: — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

Interessados — Companhia Agrícola Paranaense — Colbert Fagundes Tôres

Advogados — Doutor José Afonso de Alencar — Doutor Mauricio Leite Junqueira

Proc. n.º RR. 181-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista

Espécie: — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

Interessados — Rosalves Alves Vieira — Fazenda Nacional — (Companhia Brasileira de Cimento Portland — Perus)

Advogados — Doutor — Ulisses Riedel de Resende — Doutor Henrique Fagundes Filho

Proc. n.º RR. 203-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Espécie: — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região

Interessados — Ivan de Souza Teixeira — Companhia União de Seguros Gerais

Advogados — Doutor Acridal Pestana — Doutor Elpidio Reis

Proc. n.º RR. — 375-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista

Espécie: — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região

Interessados — Ana Alice da Silva Souza — Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE.

Advogados — Doutor Alino da Costa Monteiro — Doutora Maria Angélica Allemard Fernandes da Costa

Proc. n.º RR. — 410-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Espécie: — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região

Interessados — Estado do Rio de Janeiro — José Raposo Viana

Advogados — Doutor Warrisson da Silva Pereira — Doutor Arminda Ataíde Motta

Proc. n.º RR. — 432-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva

Espécie: — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região

Interessados — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. — 7.ª Divisão Leopoldina — Geraldo Fernandes Rodrigues

Advogados — Doutor Paulo Rodrigues Sobrinho — Doutor Alino da Costa Monteiro

Proc. n.º RR-486-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista

Espécie: — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

Interessados — Companhia Craris Portoailegreense — Max Fuchs.

Advogados — Doutor Levon e Engel — Doutor Alino da Costa Monteiro

Proc. n.º RR. — 494-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista

Espécie: — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

Interessados — Banco do Brasil Sociedade Anônima. — Cicero Vasconcelos Bender

Advogados — Doutor Nivaldo Ary Nogueira — Doutor Ulisses Riedel de Resende

Proc. n.º RR. — 700-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Espécie: — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região

Interessados — Sebastião da Costa e outros — Companhia Progresso Industrial do Brasil — Fábrica Bangu

Advogado — Doutor Eugênio José dos Santos — Doutor José de Oliveira Lima

Proc. n.º RR. — 943-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista

Espécie: — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

Interessados — José Fernando M. Benites — Banco de Investimento Sul Brasileiro S. A.

Advogados — Doutor José Tôres das Neves — Doutor Paulo José da Rocha

Proc. n.º RR. 1.135-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista

Espécie: — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

Interessados — Indústrias de Pneumáticos Firestone Sociedade Anônima. — João Ozório de Castro

Advogado — Déclio de Jesus Borges da Silva

Proc. n.º RR. 1.259-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista

Espécie: — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

Interessados — FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima.

Advogados — Doutor Ulisses Riedel de Resende — Doutor Antonio Miguel Pereira

Proc. n.º RR. — 1.369-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista

Espécie: — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

Interessados — Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A. — João Melnik Netto

Advogado — Doutor José Alberto Couto Maciel — Doutor Nadir João Colognese.

Proc. n.º RR. — 1.393-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Espécie: — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

Interessados — Antonio José do Carmo — Companhia Fabricadora de Papel.

Advogados — Doutor Luiz Matucita — Doutor Julio Tinton

Proc. n.º AI. — 1.460-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

Interessados — Light — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima. — Expedito Rodrigues da Silva

Advogado — Doutor Célio Silva

Proc. n.º RR. — 1.581-77  
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista  
Espécie: — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

Interessados — Cleide Gaetani — Banco Real Sociedade Anônima.  
Advogados — Doutor Ulisses Riedel de Resende — Doutor José Ademar Borges

Proc. n.º RR. — 1.871-77  
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista  
Espécie: — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

Interessados — Expedito Rodrigues da Silva — Light — Serviços de Eletricidade S. A.

Advogados — Doutor Ulisses Riedel de Resende — Doutor José Ferreira Rodrigues

Proc. n.º RR. — 1.806-77  
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista  
Espécie: — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

Interessados — Companhia Estadual de Energia Elétrica — Atanagildo Brocker e outros

Advogados — Doutor Gildo Antonio Nozari — Doutor Alino da Costa Monteiro

Proc. n.º RR. 1.819-77  
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista  
Espécie: — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

Interessados — UNIBANCO — Banco de Investimento do Brasil S. A. — Ademir José Farisato

Advogados — Doutor Francisco Jose Marcondes Evangelista — Doutor Ulisses Riedel de Resende

Proc. n.º RR. 1.924-77  
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa  
Espécie: — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

Interessados — Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão — Manoel Domingos dos Santos e outros

Advogados — Doutor Eraldo A. Rodrigues Franzese — Doutor Luiz Alberto Brancato

Proc. n.º RR. — 1.952-77  
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista  
Espécie: — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região

Interessados — Agnaldo Augusto Silva e outros — Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS

Advogados — Doutor Alcino Barbosa e Felizola Soares — Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez

Proc. n.º RR. — 2.005-77  
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista  
Espécie: — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

Interessados — Jovina Moreira da Silva — Construtora Ramos de Freitas Limitada.

Advogados — Doutor Arlindo Tufy Maluli — Doutor Antonio Carlos de Souza Castro

Proc. n.º RR. 2.093-77  
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista  
Espécie: — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

Interessados — Companhia Estadual de Energia Elétrica — Adão de Mattos

Advogados — Doutora — Erica Schaeffer — Doutor Ulisses Riedel de Resende

Proc. n.º RR. — 2.141-77  
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista  
Espécie: — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região

Interessados — Rede Ferroviária Federal S. A. — (7.ª Divisão Leopoldina) — Raul Agostinho da Silva e outros

Advogados — Doutor Paulo Rodrigues Sobrinho — Doutor Alino da Costa Monteiro

Proc. n.º RR. — 2.174-77  
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa  
Espécie: — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

Interessados — Rede Ferroviária Federal S. A. — Sistema Regional Porto Alegre — Wilson Mangui e outros

Advogados — Doutor Herbeni S. Gallo — Doutor Antonio Carlos Martins

Proc. n.º RR. — 2.884-77  
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista  
Espécie: — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

Interessados — Estado de Minas Gerais — Carmen Lúcia Lasmar Leite e outros

Advogados — Doutora Maria de Lourdes Ribeiro Pires — Doutor Gutemberg Alvim

Proc. n.º RR. 2.371-77  
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista  
Espécie: — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região

Interessados — Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — RPBa. — Pedro Arcanjo Nery

Advogados — Doutor Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez — Doutor Alberico de Oliveira Castro

Proc. n.º RR. — 2.494-77  
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista  
Espécie: — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

Interessados — Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares dos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

1.ª REGIÃO  
Despacho

Após haver ingressado com recurso ordinário, contra a decisão proferida no TRT-DC-272-76, vem o requerente suscitado pedir efeito suspensivo para as cláusulas seguintes:

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista  
Espécie: — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

Interessados — Bartolomeu Teruel Marques Santana — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogados — Doutor Ulisses Riedel de Resende — Doutor Antonio Miguel Pereira

Proc. n.º RR. — 2.784-77  
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa  
Espécie: — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

Interessados — Antonio Gabrielli — Meliorpel — Papéis Industriais e Impregnados S. A.

Advogados — Doutor Celso Pereira de Souza — Doutor Tarso Moura M. Gomes

Os processos constantes da presente Pauta, que não forem julgados nesta Sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independentemente de nova publicação.

Brasília, 5 de setembro de 1977. — Mário de A. M. Pimentel Júnior — Secretário da 3.ª Turma.

Espécie: — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

### SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

TST — 11.758  
Es n.º 33-77)

#### EFEITO SUSPENSIVO

Requerentes — Sindicato da Indústria de Águas Minerais do Estado do Rio de Janeiro e outros — Advogado — autor Aloysio Moreira Guimarães.

Requerido — Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares dos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

#### 1.ª REGIÃO

##### Despacho

Após haver ingressado com recurso ordinário, contra a decisão proferida no TRT-DC-272-76, vem o requerente suscitado pedir efeito suspensivo para as cláusulas seguintes:

a) desconto em favor do Suscitante,  
b) manutenção do direito de assinatura nos trabalhos executados pelos profissionais abrangidos pela Lei número 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais, e

c) abono de faltas dos empregados estudantes nos dias de provas escolares, desde que comprovadas por documento hábil.

Defiro o pedido quanto aos itens a e c. O desconto assistencial de 20% de todos os seus empregados foi estabelecido sem restrições, não se adaptando à jurisprudência desta Egrégia Corte. Por igual, o abono das faltas dos empregados estudantes. O acórdão regional concedeu-o, de forma a contrariar iterativa jurisprudência do TST, que determina o pré-aviso ao empregador, com, no mínimo, 72 horas de antecedência, desde que as provas sejam prestadas em estabelecimento oficial, reconhecido ou autorizado.

Quanto ao direito da assinatura nos trabalhos executados pelos profissionais abrangidos pela Lei n.º 5.988, de 14 de dezembro de 1973, defiro, também, tendo em vista que o acórdão regional não faz a ressalva contida nas decisões normativas proferidas por este Tribunal. Estas garantem os direitos do autor e da empregadora, respeitando o disposto no art. 36 da referida Lei.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Brasília, 2 de setembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST

#### SERVICO DE RECURSOS

TST-AI — 426-76  
(Ac. TP — 305-77)

#### RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogado — Doutor Fernando Neves da Silva

Recorrido — Jaime Magalhães Soares — Advogado — Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo

#### 2.ª REGIÃO

##### Despacho

O Recorrido apresentou reclamação, visando complementação de aposentadoria decorrente de cláusula que a Recorrida inserira no contrato de trabalho.

A Recorrida arguiu prescrição do direito de reclamar. Não foi reconhecida a prescrição a não ser quanto às parcelas vencidas há mais de dois anos.

É apresentado recurso extraordinário, dando-se como violados os §§ 2º e 3º, do artigo 153, da Constituição Federal.

Não ocorre a pretendida violação das garantias constitucionais.

Recentemente, o venerando Supremo Tribunal Federal assim se manifestou em casos análogos:

“Prescrição Trabalhista — — Prejulgado número 48 do Tribunal Superior do Trabalho. Matéria relacionada com a interpretação de preceitos da legislação ordinária, absolutamente destituídos de qualquer conotação constitucional, e sua adequação aos fatos da causa. Inadmissibilidade de recurso extraordinário nos termos do art. 143 da Constituição. Agravo regimental não provido”. (Diário da Justiça de 25 de abril de 1977, pág. 2573. Ag. 68.146 — Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Xavier de Albuquerque).

“1. Aposentadoria — Complementa — Vantagens auferíveis periodicamente. 2. Prescrição de parcelas. — Aplicação do artigo 11 da C.L.T. e do Prejulgado número 48 do TST. — 3. Ofensa a texto constitucional inexistente. 4. Agravo regimental a que se nega provimento”. (Diário da Justiça de 13 de maio de 1977, pág. 3.087, Ag. 68072. Relator o Excelentíssimo

Senhor Ministro Rodrigues Alckmin). Indefiro o recurso. Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do do Tribunal Superior do Trabalho.

TST — AI — 486-76  
(Ac. TP — 310-77)

## PASSAPORTE E VISTO DE SAÍDA, BAGAGEM DE PASSAGEIRO, MERCADORIA ESTRANGEIRA APREENDIDA E ENTREPOSTO ADUANEIRO

DECRETO-LEI Nº 1.470, DE 4/6/76

DECRETO Nº 77.745, DE 4/6/76

DECRETO-LEI Nº 1.455, DE 7/4/76

Divulgação nº 1.273

Preço: Cr\$ 6,00

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Banco da Amazônia S.A. — Advogado — Doutor Celso Franco de Sá Santoro

Recorridos — Rubilar Garcia Reimão e Outros — Advogado — Doutor Itair Silva

## 8ª REGIÃO

## Despacho

Nestes autos, indeferiu-se agravo de instrumento interposto com o fito de tornar efetiva revista contra acórdão que reconheceu aos recorridos direito à complementação de aposentadoria em decorrência de cláusula do contrato de trabalho.

O recurso extraordinário é apresentado, dando-se como violados os artigos 125, I e 165, parágrafo único, da Constituição Federal.

Ao ver do Recorrente, o ato do qual decorre a reclamação é consequência de Portarias do Excelentíssimo Senhor Ministro do Interior. E como, neste processo, se discute a alegabilidade de tais atos, a competência seria da Justiça Federal.

Alega, ainda, que a condenação refletiria sobre a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. — CAPAF, para a qual contribui a União Federal e, sendo assim, competente seria a mesma Justiça Federal.

A condenação do Recorrente decorre de cláusula residual do contrato de trabalho que perdura vigente mesmo após a aposentadoria. Daí, a competência desta Justiça Especializada para a solução da lide, nos precisos termos do artigo 142 da Carta Magna.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 1 de setembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do do Tribunal Superior do Trabalho.

TST — AI — 766-76  
(Ac. TP — 827-77)

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S.A. — Advogado — Doutor Artur Gomes Cardoso Rangel.

Recorridos — Gildásio Martins e Outros — Advogado — Doutor Juaceny Teixeira de Assumpção

## 1ª REGIÃO

## Despacho

É interposto recurso extraordinário contra acórdão que reconheceu a competência desta Justiça do Trabalho, para apreciar pedido de complementação de aposentadoria estabelecida em norma regulamentar da empresa.

No apelo extremo, apontam-se como violados os artigos 110 e 153, § 2º da Carta Magna e alega-se divergência pretoriana, que daria alicerce ao recurso pela alínea d do permissivo constitucional.

Tendo em vista a restrição contida no artigo 143 da Lei Maior, incabível o recurso com apoio na alínea d do inciso I do artigo 119.

Entende o prolator do presente despacho que não ocorreu qualquer violação do texto constitucional. Expressa, todavia, que a jurisprudência da Suprema Corte vem se orientando no sentido de conhecer e prover recursos extraordinários análogos ao interposto nestes autos (v.g.: RE — 85.808 — Ac. publ. D.J. de 22 de outubro de 1976, pág. 9230).

Trancar o recurso, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois, o remédio extremo acabaria subindo ao Magno Tribunal.

Com base no exposto, dou seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se e prossiga-se:

Brasília, 19 de agosto de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do do Tribunal Superior do Trabalho.

TST — AI — 824-76  
(Ac. TP — 324-77)

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Banco da Amazônia S.A. — Advogado — Doutor Celso Franco de Sá Santoro

Recorridos — Rubens Garcia Reimão e Outros — Advogado — Doutor Itair Silva

## 8ª REGIÃO

## Despacho

Nestes autos, indeferiu-se agravo de instrumento interposto com o fito de tornar efetiva revista contra acórdão que reconheceu aos recorridos direito à complementação de aposentadoria em decorrência de cláusula do contrato de trabalho.

O recurso extraordinário é apresentado dando-se como violados os artigos 125 I e 165, parágrafo único, da Constituição Federal.

Ao ver do Recorrente, o ato do qual decorre a reclamação é consequência de Portarias do Excelentíssimo Senhor Ministro do Interior. E como, neste processo, se discute a alegabilidade de tais atos, a competência seria da Justiça Federal.

Alega, ainda, que a condenação refletiria sobre a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. — CAPAF, para a qual contribui a União Federal e, sendo assim, competente seria a mesma Justiça Federal.

A condenação do Recorrente decorre da cláusula residual do contrato de trabalho, que perdura vigente mesmo após a aposentadoria. Daí, a competência desta Justiça Especializada para a solução da lide, nos precisos termos do artigo 142 da Carta Magna.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 1 de setembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do do Tribunal Superior do Trabalho.

TST — AR — 6-75  
(Ac. TP — 486-77)

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes — Horácio da Silva e Outros — Advogado — Doutor José Moura Rocha

Recorridos — Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais — DEPREC — Estado do Rio Grande do Sul — Advogados — Doutores Carolina Stahlihofer e Júlio Cesar de Rose.

## Despacho

Trata-se de ação rescisória, visando a desconstituir acórdão que considerou não devida aos Recorrentes a gratificação de férias, em decorrência do disposto no Decreto-lei número 5, de 1969.

A ementa do acórdão que julgou improcedente a rescisória, está assim expressa:

“Não há de se confundir jurisprudência iterativa, de abrangência abstrata em reforço de processo hermenêutico, com constituição de coisa julgada, de efeito concreto às pessoas que participaram da lide transitada em julgado, e que impede qualquer modificação nos direitos constituídos pela *res judicata*.”

Não autorizam o exercício da ação rescisória a má apreciação da prova ou errônea interpretação do contrato no processo cognitivo.

Ação rescisória que se julga improcedente”. (fls. 320).

É apresentado recurso extraordinário, dando-se como ofendidos os artigos 153, § 3º e 165, *caput*, da Constituição. É também arguida a relevância de questão federal e pedida a formação do respectivo instrumento.

A simples leitura da ementa antes transcrita demonstra a inexistência de atrito com o § 3º, do artigo 153, da Carta Magna.

O *Caput* do artigo 165 não especifica qualquer direito, é mera proposição introdutória de garantias deferidas nos incisos do citado dispositivo. Consequentemente, não foi, nem poderia ter sido, malferido no acórdão recorrido.

Indefiro o recurso extraordinário.

Forme-se instrumento para apreciação da Arguição de Relevância da Questão Federal, não só com as peças enumeradas no inciso II, do § 4º, do artigo 308, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, com a redação dada pela Ementa Regimental número 4, como também com as indicadas a fls. 344-345.

Tendo em vista o documento de fls. 32, lavrado na forma que se tornou usual em algumas Juntas de Conciliação e Julgamento, os Recorrentes estão sob a égide da Assistência Judiciária, devendo o instrumento ser providenciado *ex officio* por este Tribunal.

Caso os Recorrentes venham a agravar deste despacho, o instrumento de arguição deverá subir juntamente com o de agravo, na forma do previsto no inciso II, do § 5º, do já mencionado artigo 308.

Na petição de interposição de recurso extraordinário (fls. 344, princípio), é feita referência a documentos que instruíam os recursos. Ressalve-se que o recurso foi entregue neste Tribunal sem qualquer peça instrutória. Isto se deve, talvez, a que o recurso não foi apresentado em peça datilografada e sim em cópia xerox, apesar de devidamente assinada em original, por advogado. É possível que as peças nele referidas tenham ficado junto ao original datilografado, e não entregue ao Tribunal.

Publique-se.

Brasília 25 de agosto de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do do Tribunal Superior do Trabalho.

TST — AR — 1-76  
(Ac. TP — 64-77)

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Salão de Barbearia York Ltda. — Advogado — Doutor Alvaro Onety de Figueiredo

Recorrido — Flávio do Espírito Santo — Advogado — Doutor Jomar Vassimon de Freitas

## Despacho

O Recorrente propôs ação rescisória, visando desconstituir acórdão que considerou existente rescisão indireta de contrato de trabalho, por supressão de horas extras habitualmente trabalhadas em longos anos.

Julgada improcedente a rescisória, é apresentado recurso extraordinário, mencionado infração aos artigos 153, §§ 1º e 2º, e 165, inciso VI, da Constituição Federal. Alega-se, ainda, haver “relevância da questão federal”.

Evidentemente não se pode admitir como infringido o princípio da isonomia, consagrado no artigo 153 § 1º, da Lei Maior, sob a alegação de que o Recorrido teria ficado com maiores direitos que os outros trabalhadores.

Também atrito não houve com a garantia assegurada no § 2º do artigo 153, antes referido. Considerou-se, isso sim, que havendo ajuste tácito entre o empregador e o empregado, aumentando a jornada de trabalho, tal condição tática se incorpora no contrato laboral.

Afronta ao inciso XI, do artigo 165, do texto constitucional, também não existe. Tal dispositivo institui a jornada de trabalho de 8 horas, mas prevê exceções. Logo, esta regra não é intocável. Objetiva a proteção do mais fraco e não do mais forte. No entanto, este último, buscando reduzir a remuneração do empregado, pretende dela favorecer-se, como aliás já foi ressaltado pelo Pretório Excelso em acórdão cuja ementa se transcreve:

“Trabalhadores — Jornada de 8 horas (C.F., artigo 165 — VI). — I A Jornada, de 8 horas de trabalho não é tabu intocável se o próprio artigo 165 — VI, da CF, que a institui, prevê exceções. II — Em princípio visa a proteger o trabalhador e não o empregado, que a invoca para reduzir horário observado anos a fio, e com isso, a remuneração. — III — O artigo 59 da CLT, em se tratando de vigias noturnos, deve ser interpretado em harmonia e conjugação com os artigos 62 e 468 desse diploma. Ac. STF — Pleno (Processo RE 77.620) Rel. Min. Alomar Baleeiro, proferido em 19 de abril de 1974”.

Indefiro, conseqüentemente, o recurso extraordinário.

Quanto à arguição de relevância, o Recorrente não obedeceu às prescrições do inciso I, do § 4º, do artigo 308, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Declara, duas vezes que a questão é de alta relevância e, conseqüentemente merece ser apreciada pelo Pretório Excelso. Não faz a arguição em “capítulo específico e destacado”, nem indica a peças que devam formar o instrumento de relevância, como exige o dispositivo já mencionado. Sendo assim, não posso ordenar seja formado o instrumento para exame da Suprema Corte.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do do Tribunal Superior do Trabalho.

TST — RR — 1.093-75  
(Ac. TP — 2.238-76)

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S.A. — Advogado — Doutor Carlos Roberto de Oliveira Costa

Recorridos — Arthur Sobrinho de Mendonça e Outros — Advogado — Doutor José Maria Martins Filho

## 1ª REGIÃO

## Despacho

É interposto recurso extraordinário contra acórdão que reconheceu a competência desta Justiça do Trabalho, para apreciar pedido de complementação de aposentadoria estabelecida em norma regulamentar da empresa.

No apelo extremo, apontam-se como violados os artigos 110 e 153, § 2º da Carta Magna e alega-se divergência pretoriana, que daria alicerce ao recurso pela alínea d do permissivo constitucional.

Tendo em vista a restrição contida no artigo 143 da Lei Maior, incabível o recurso com apoio na alínea d, do inciso III, do artigo 119.

Entende o prolator do presente despacho que não ocorreu qualquer violação do texto constitucional. Expressa, todavia, que a jurisprudência da Suprema Corte vem se orientando no sentido de conhecer e prover recursos extraordinários análogos ao interposto neste autos (v.g.: RE 85.808 — Ac. publ. D.J. de 22 de outubro de 1976, pág. 9230).

Trancar o recurso, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois, o remédio extremo acabaria subindo ao Magno Tribunal.

Com base no exposto, dou seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 1 de setembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

TST — AI — 1.886-74  
(Ac. TP — 892-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes — Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal — Advogados — Doutores Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz — 2º Subprocurador Geral da República

Recorridos — Paulo Caldas de Oliveira e Outros — Advogado — Doutor Etelvino Oswald Costa

#### 3º REGIÃO

##### Despacho

No presente processo, reconhece-se devida, a servidores públicos cedidos Rede Ferroviária Federal S.A., a gratificação natalina, instituída pela Lei 4.090, de 1962.

Interposto agravo regimental contra despacho, que indeferiu embargos pretendidos pela empresa, a União Federal solicitou fosse admitida como assistente.

Ao agravo regimental foi negado provimento e, no mesmo acórdão, indeferido o pedido de ingresso da União Federal, como assistente, por verificar-se que não tinha interesse jurídico.

A Rede Ferroviária Federal interpôs recurso extraordinário, pretendendo ter o acórdão recorrido atitado com os artigos 110, 125, inciso I, 142 e 153, § 2º, da Carta Magna.

A União Federal apresenta recurso extraordinário padronizado, buscando apoio nas letras a e d, do inciso III, do artigo 119, da Constituição. Trab a cotejo acórdão que seria divergentes, e cita textos de leis, como lesionados. Não aponta, porém, qualquer dispositivo constitucional como contrariado pelo mesmo aresto, aderindo, no mérito, às razões da Rede.

Não ocorreu, evidentemente, ofensa ao artigo 110, da Constituição. Este se refere "a litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União inclusive as autarquias e as empresas públicas federais". A Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima. Inaplicável ao caso, pois, o artigo 110.

Dispõe o inciso I, do artigo 125, do texto constitucional que aos Juizes federais compete as causas nas quais a das como autoras, rés, assistentes ou empresa pública federal forem interessadas como autoras, rés, assistentes ou oponentes. Repete-se que a Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima, não se lhe aplicando este dispositivo constitucional. A União Federal procurou ingressar como assistente, mas foi obstada no seu intento, não havendo, portanto, deslocação de competência. Inexiste, assim, qualquer ofensa ao artigo 125 e seu inciso I.

O artigo 142, da Carta Magna, limita-se a especificar a competência da Justiça do Trabalho e, por conseguinte, também não foi ofendido pelo aresto recorrido.

Não ocorre, ainda, a violação do artigo 153, § 2º, da Carta Magna, eis que ninguém foi obrigado pelo acórdão atacado a fazer algo sem lei anterior; somente, deu interpretação lógica e razoável ao diploma legal existente.

Por esses motivos, não tenho admitido os recursos extraordinários interpostos pela Rede Ferroviária Federal em casos análogos.

O apelo extremo, apresentado pela União Federal, como já se disse, pretende apoio nas alíneas a e d, do dispositivo constitucional. Ora, o artigo 143, da Carta Base, limita o recurso extraordinário, na Justiça do Trabalho, às hipóteses em que a decisão deste Tribunal vier a in-

fringir texto da Constituição, como, aliás, é ressaltado na Súmula 505, do Venerando Supremo Tribunal Federal. E de ser desprezada, portanto, a alegação de cabimento com o arrimo na alínea d, do artigo 119. Quanto à alínea a, não é apontada qualquer disposição constitucional violada.

Também inadmissível seria, a meu ver, o recurso extraordinário da União.

Ocorre, todavia, que, ultimamente, o Excelso Pretório vem ordenando a subida dos recursos extraordinários interpostos em casos análogos ao presente, v.g.

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, pág. 3731, Agravos de Instrumento números 69.233, e 69.240 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Rodrigues Alckmin); 70.502, 70.508, 70.516, 70.698 e 70.795 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Moreira Alves); 70.506 e 70.523 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Djaci Falcão);

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, pág. 3732, Agravos de Instrumento números 70.493. (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Rodrigues Alckmin); 70.502, 70.508, 70.516, 70.698 e 70.795 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Moreira Alves); 70.506 e 70.523 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Djaci Falcão);

Diário da Justiça de 10 de junho de 1977, pág. 3843, Agravos de Instrumento números 70.511 e 70.545 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Rodrigues Alckmin);

Diário da Justiça de 21 de junho de 1977, pág. 4158, Agravo de Instrumento número 70.521 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Cunha Peixoto).

Trancar o recurso, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois o remédio extremo acabaria subindo à Corte Suprema.

Com base no exposto, deu seguimento aos recursos extraordinários.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 22 de agosto de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

TST — AI — 1.469-75  
(Ac. TP — 740-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes — Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal — Advogados — Doutores Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz — 2º Subprocurador-Geral da República.

Recorridos — Pedro Belizário da Silva e Outros — Advogado — Doutor Etelvino Oswald Costa

#### 3º REGIÃO

##### Despacho

No presente processo, reconhece-se devida, a servidores públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S.A., a gratificação natalina, instituída pela Lei 4.090, de 1962.

Interposto agravo regimental contra despacho, que indeferiu embargos pretendidos pela empresa, a União Federal solicitou fosse admitida como assistente.

Ao agravo regimental foi negado provimento e, no mesmo acórdão, indeferido o pedido de ingresso da União Federal como assistente, por verificar-se que não tinha interesse jurídico.

A Rede Ferroviária Federal interpos recurso extraordinário, pretendendo ter o acórdão recorrido atitado com os artigos 110, 125, inciso I, 142 e 153, § 2º, da Carta Magna.

A União Federal apresenta recurso extraordinário padronizado, buscando apoio nas letras a e d, do inciso III, do artigo 119, da Constituição. Traz a cotejo acórdãos que seriam divergentes, e cita textos de leis como lesionados. Não aponta, porém, qualquer dispositivo constitucional como contrariado pelo mesmo aresto, aderindo, no mérito, às razões da Rede.

Não ocorreu, evidentemente, ofensa ao artigo 110, da Constituição. Este se refere "a litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União, inclusive as autarquias e as empresas públicas federais". A Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima. Inaplicável ao caso, pois, o artigo 110.

Dispõe o inciso I, do artigo 125, do texto constitucional que aos juizes federais compete julgar as causas nas quais a União Federal, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas como autoras, rés, assistentes ou oponentes. Repete-se que a Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima, não se lhe aplicando este dispositivo constitucional. A União Federal procurou ingressar como assistente mas foi obstada no seu intento, não havendo, portanto, deslocação de competência. Inexiste, assim, qualquer ofensa ao artigo 125 e seu inciso I.

O artigo 142, da Carta Magna, limita-se a especificar a competência da Justiça do Trabalho e, por conseguinte, também não foi ofendido pelo aresto recorrido.

Não ocorre, ainda, a violação do artigo 153, § 2º, da Carta Magna, eis que ninguém foi obrigado pelo acórdão atacado a fazer algo sem lei anterior; somente, deu interpretação lógica e razoável ao diploma legal existente.

Por esses motivos, não tenho admitido os recursos extraordinários interpostos pela Rede Ferroviária Federal em casos análogos.

O apelo extremo, apresentado pela União Federal, como já se disse, pretende apoio nas alíneas a e d do dispositivo constitucional. Ora, o artigo 143, da Carta Base, limita o recurso extraordinário, na Justiça do Trabalho, às hipóteses em que a decisão deste Tribunal vier a infringir texto da Constituição, como aliás, é ressaltado na Súmula 505, do Venerando Supremo Tribunal Federal. E de ser desprezada, portanto, a alegação de cabimento com o arrimo na alínea d, do artigo 119. Quanto à alínea a não é apontada qualquer disposição constitucional que tenha sido violada.

Também inadmissível seria, a meu ver, o recurso extraordinário da União.

Ocorre, todavia, que, ultimamente, o Excelso Pretório vem ordenando a subida dos recursos extraordinários interpostos em casos análogos ao presente, v.g.

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, pág. 3731, Agravos de Instrumento, números 69.233 e 69.240 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Eloy da Rocha);

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, pág. 3732, Agravos de Instrumentos números 70.493. (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Rodrigues Alckmin); 70.502, 70.508, 70.516, 70.698 e 70.795 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Moreira Alves); 70.506 e 70.523 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Djaci Falcão);

Diário da Justiça de 10 de junho de 1977, pág. 3843, Agravos de Instrumento números 70.511 e 70.545 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Rodrigues Alckmin);

Diário da Justiça de 21 de junho de 1977, pág. 4158, Agravo de Instrumento número 70.521 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Cunha Peixoto).

# COLEÇÃO DAS LEIS 1977

## VOLUME III

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEIS DE ABRIL A JUNHO

DIVULGAÇÃO

N.º 1.289

PREÇO

Cr\$ 40,00

— 0 —

## VOLUME IV

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS DE ABRIL A JUNHO

DIVULGAÇÃO

N.º 1.288

PREÇO

Cr\$ 120,00

Trancar o recurso, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois o remédio extremo acabaria subindo à Corte Suprema.

Com base no exposto, dou seguimento aos recursos extraordinários.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 22 de agosto de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

TST — AI — 2.387-75  
(Ac. TP — 743-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S.A. — Advogado — Doutor Carlos Roberto O. Costa

Recorridos — Antônio Carlos da Rocha e Outros — Advogado — Doutor Wilmar Saldanha da Gama Pádua

#### 5. REGIAO

##### Despacho

No presente processo, reconhece-se devida, a servidores públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S.A., a gratificação natalina, instituída pela Lei 4.090, de 1962.

Interposto agravo regimental contra despacho, que indeferiu embargos pretendidos pela empresa, a União Federal solicitou fosse admitida com assistente.

Ao agravo regimental foi negado provimento e, no mesmo acórdão, indeferido o pedido de ingresso da União Federal como assistente, por verificar-se que não tinha interesse jurídico.

Só a Rede Ferroviária interpôs recurso extraordinário, pretendendo ter o acórdão recorrido atitado com os artigos 110, 125, inciso I, 142 e 153, § 2º, da Carta Magna.

Não ocorreu, evidentemente, ofensa ao artigo 110, da Constituição. Este se refere "a litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União inclusive as autarquias e as empresas públicas federais". A Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima. Inaplicável ao caso, pois, o artigo 110.

Dispõe o inciso I, do artigo 125, do texto constitucional que aos juízes federais compete julgar as causas nas quais a União Federal, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas como autoras, rés, assistentes ou oponentes. Repete-se que a Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima, não se lhe aplicando este dispositivo constitucional. A União Federal procurou ingressar como assistente, mas foi obstada no seu intento, não havendo, portanto, deslocamento de competência. Inexiste, assim, qualquer ofensa ao artigo 125 e seu inciso I.

O artigo 142, da Carta Magna, limita-se a especificar a competência da Justiça do Trabalho e, por conseguinte, também não foi ofendido pelo aresto recorrido.

Não ocorre, ainda, a violação do artigo 153, § 2º, da Carta Magna, eis que ninguém foi obrigado pelo acórdão atacado a fazer algo sem lei anterior; somente, deu interpretação lógica e razoável ao diploma legal existente.

Por esses motivos, não vinha admitindo os recursos extraordinários interpostos pela Rede Ferroviária Federal em casos semelhantes.

Ocorre, todavia, que, ultimamente, o Excelso Pretório vem ordenando a subida dos recursos extraordinários interpostos em casos análogos ao presente, v.g.:

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, pág. 3731, Agravos de Instrumento números 69.233, e 69.240 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Eloy da Rocha);

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, pág. 3732, Agravos de Instrumento números 70.493. (Relator Excelentíssimo Senhor Ministro Rodrigues Alckmin), 70.502, 70.508, 70.516, 70.698 e 70.795 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ro-

reira Alves), 70.506 e 70.523 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Djaci Falcão);

Diário da Justiça de 10 de junho de 1977, pág. 3843, Agravos de Instrumento números 70.511 e 70.545 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Rodrigues Alckmin);

Diário da Justiça de 21 de junho de 1977, pág. 4158, Agravo de Instrumento número 70.521 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Cunha Peixoto);

Diário da Justiça de 23 de agosto de 1977, pág. 5375, Agravo de Instrumento número 70.392. (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Soares Muñoz);

Diário da Justiça de 24 de agosto de 1977, pág. 5698, Agravo de Instrumento número 70.701 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Soares Muñoz).

Trancar o recurso, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois o remédio extremo acabaria subindo à Corte Suprema.

Com base no exposto, dou seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 30 de agosto de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

TST — RR — 2.467-74  
(Ac. TP — 547-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Siderúrgica J. L. Alpert S.A. — Advogado — Doutor Juracy Galvão Júnior

Recorrido — Heribaldo Mesquita — Advogado — Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo

#### 2ª REGIAO

##### Despacho

Durante mais de 13 (treze) anos o Recorrido trabalhou durante 12 (doze) horas diárias.

A Recorrente deduziu-lhe a jornada para 8 horas. Apresentou reclamação contra a alteração do contrato, decidiu-se que, se a Recorrente queria reduzir o horário, só poderia fazê-lo pagando as 12 horas diárias, as quais se tinham integrado no contrato de trabalho.

É apresentado recurso extraordinário, dano-se como violado o artigo 165, inciso VI, da Constituição.

O dispositivo constitucional é protetor do empregado e não do patrão. No recurso, invertem-se os pressupostos constitucionais.

Apreciando caso que tinha certa analogia com o presente já decidiu o Pretório Excelso:

"Trabalhadores — Jornada de 8 horas (C. F., artigo 165 — VI). I. A jornada, de 8 horas de trabalho não é tabu intocável se o próprio artigo 165 — VI, da CF, que institui, prevê exceções. II — Em princípio visa a proteger o trabalhador e não o empregador, que invoca para reduzir horários observados anos a fio, e, com isso, a remuneração. III — O artigo 59 da CLT, em se tratando de vigias noturnos deve ser interpretado em harmonia e conjugação com os artigos 62 e 468 desse diploma. Ac. Pleno (Proc. RE-77.620) Relator Ministro Afimar Baleeiro, proferido em 19 de abril de 1974".  
Indefiro o recurso.  
Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

TST — RR — 3.854-74  
(Ac. TP — 143-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S.A. — Advogado — Doutor Artur Gomes Cardoso Rangel

Recorrido — Ettore Aquino e Outros — Advogado — Doutor José Maria Martins Filho

#### 1ª REGIAO

##### Despacho

É interposto recurso extraordinário contra acórdão que reconheceu a competência desta Justiça do Trabalho, para apreciar pedido de complementação de aposentadoria estabelecida em norma regulamentar da empresa.

No apelo extremo, apontam-se como violados os artigos 110, 125, I e 153, § 2º, da Carta Magna e alega-se divergência pretoriana, que daria alicerce ao recurso pela alínea d do permissivo constitucional.

Tendo em vista a restrição contida no artigo 143 da Lei Maior, incabível o recurso com apoio na alínea d do inciso III, do artigo 119.

Entende o prolator do presente despacho que não ocorreu qualquer violação do texto constitucional. Expressa, todavia, que a jurisprudência da Suprema Corte vem se orientando no sentido de conhecer e prover recursos extraordinários análogos ao interposto nestes autos (v.g.: RE 85.808 — Ac. publ. D. J. de 22 de outubro de 1976, pág. 9230).

Trancar o recurso, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio de economia processual, pois, o remédio extremo acabaria subindo ao Magno Tribunal.

Com base no exposto dou seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 1 de setembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

TST — RR — 1.001-75  
(Ac. TP — 274-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes — Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal — Advogados: — Doutores Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz — 2º Subprocuradoria Geral da República.

Recorridos — Joaquim Pereira Antunes e Outros — Advogado — Doutor Carlos Eraldo Lopes

#### 1ª REGIAO

##### Despacho

No presente processo, reconhece-se devida, a servidores públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S.A., a gratificação natalina, instituída pela Lei 4.090, de 1962.

Interposto agravo regimental contra despacho, que indeferiu embargos pretendidos pela empresa, a União Federal solicitou fosse admitida como assistente.

Ao agravo regimental foi negado provimento e, no mesmo acórdão indeferido o pedido de ingresso da União Federal como assistente, por verificar-se que não tinha interesse jurídico.

A Rede Ferroviária Federal interpôs recurso extraordinário, pretendendo ter o acórdão recorrido atitado com os artigos 110, 125, inciso I, 142 e 153, § 2º, da Carta Magna.

A União Federal apresenta recurso extraordinário padronizado, buscando apoio nas letras a e d, do inciso III, do artigo 119, da Constituição. Traz a cotejo acórdãos que seriam divergentes, e cita textos de leis como lesionados. Não aponta, porém, qualquer dispositivo constitucional como contrariado pelo mesmo aresto, aderindo no mérito, às razões da Rede.

Não ocorreu, evidentemente, ofensa ao artigo 110, da Constituição. Este se refere "a litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União, inclusive as autarquias e as empresas públicas federais". A Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima. Inaplicável ao caso, pois, o artigo 110.

Dispõe o inciso I, do artigo 125, do texto constitucional que aos juízes federais compete julgar as causas nas quais a União Federal, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas como autoras, rés, assistentes ou oponentes. Repete-se que a Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima, não

se lhe aplicando este dispositivo constitucional. A União Federal procurou ingressar como assistente, mas foi obstada no seu intento, não havendo, portanto, deslocamento de competência. Inexiste, assim, qualquer ofensa ao artigo 125 e seu inciso I.

O artigo 142, da Carta Magna, limita-se a especificar a competência da Justiça do Trabalho e, por conseguinte, também não foi ofendido pelo aresto recorrido.

Não ocorre, ainda, a violação do artigo 153, § 2º, da Carta Magna, eis que ninguém foi obrigado pelo acórdão atacado a fazer algo sem lei anterior; somente, deu interpretação lógica e razoável ao diploma legal existente.

Por esses motivos, não tenho admitido os recursos extraordinários interpostos pela Rede Ferroviária Federal em casos análogos.

O apelo extremo, apresentado pela União Federal, como já se disse, pretende apoio nas alíneas a e d do permissivo constitucional. Ora, o artigo 143, da Carta Base, limita o recurso extraordinário, na Justiça do Trabalho às hipóteses em que a decisão deste Tribunal vier a infringir texto da Constituição, como, aliás, é ressaltado na Súmula 505, do Venerando Supremo Tribunal Federal. E de ser desprezada, portanto, a alegação de cabimento com o arrimo na alínea d, do artigo 119. Quanto à alínea a não é apontada qualquer disposição constitucional violada.

Também inadmissível seria, a meu ver, o recurso extraordinário da União.

Ocorre, todavia, que, ultimamente, o Excelso Pretório vem ordenando a subida dos recursos extraordinários interpostos em casos análogos ao presente, v.g.

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, pág. 3731, Agravos de Instrumento números 69.233 e 69.240 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Eloy da Rocha);

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, pág. 3732, Agravos de Instrumento números 70.493. (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Rodrigues Alckmin), 70.502, 70.508, 70.516, 70.698 e 70.795 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Moreira Alves), 70.506 e 70.523 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Djaci Falcão);

Diário da Justiça de 10 de junho de 1977, pág. 3843, Agravos de Instrumento números 70.511 e 70.545 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Rodrigues Alckmin);

Diário da Justiça de 21 de junho de 1977, pág. 4158, Agravo de Instrumento número 70.521 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Cunha Peixoto);

Diário da Justiça de 23 de agosto de 1977, pág. 5375, Agravo de Instrumento número 70.392 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Soares Muñoz);

Diário da Justiça de 24 de agosto de 1977, pág. 5698, Agravo de Instrumento número 70.701 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Soares Muñoz).

Trancar o recurso, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois o remédio extremo acabaria subindo à Corte Suprema.

Com base no exposto, dou seguimento aos recursos extraordinários.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 1 de setembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Renato Machado, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

**AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

TERMO DA VIGÉSIMA TERCEIRA AUDIÊNCIA  
REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 1977

PRESIDENTE: MOZART V. RUSSOMANO.

ESCRIVÃ: NAURIÁ CRIVARO LOBO.

Aos trinta e um dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e sete, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmº Sr. Ministro Mozart Victor Russomano, comigo servindo de escrivã, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO  
MATÉRIA ADMINISTRATIVA

MA-6.928/76 - Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: NEIDE FERREIRA CORREA. Assunto: Requer equiparação de vencimentos. (TP-1.372/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: O enquadramento da recorrente é respeitado em suas funções no Serviço de Acórdãos. Recurso a que se nega provimento.

AÇÃO RESCISÓRIA

AR-37/74 - Rel. Min. Simões Barbosa. Autor: JULIO JOSÉ MOREIRA. Réu: JOAQUIM HOMÍLIO BATISTA (Acórdão da E. 3ª Turma - TST-RR-2.220/72). (Adv. Dr. Maurício Martins de Almeida). (TP-1257/77).

DECISÃO: Unanimemente, julgaram improcedente a ação. Custas pelo autor sobre o valor da causa arbitrado em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

EMENTA: Questão de interpretação não caracteriza ofensa literal à lei, e, não motiva a rescisão do julgado.

RECURSO ORDINÁRIO

RO-MS-212/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrentes: ANTONIO GONÇALVES MARTINS E OUTROS. (Adv. Dr. João José Sady). (TP-1.266/77).

DECISÃO: Por maioria, deram provimento ao recurso para declarar nulo todo o processo, inclusive a petição inicial, ficando cassada a segurança.

EMENTA: Se ficar provado que o outorgante da procuração há cerca de seis meses, deixara de participar da empresa, o mandato é nulo de pleno direito, anulando-se o processo, inclusive a petição inicial assinada pelo advogado que recebeu a procuração. Recurso ordinário em mandado de segurança provido para decretação da nulidade de todo o processo.

AGRAVOS REGIMENTAIS

AG-MS-4/77 - Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: BANCO MINEIRO DO OESTE S/A. (Adv. Drs. Oswaldo Sérvulo Tavares da Silva e Lino A. de Castro). (TP-1399/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo regimental em mandado de segurança a que se nega provimento.

AG-AI-140/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: ALVARO BARBOSA E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1137/77).

DECISÃO: Por maioria, indeferiram o pedido de assistência formulado pela União Federal e, unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Indeferido o pedido de assistência e, face à Súmula 50 do TST, negado provimento ao agravo.

AG-RR-3.589/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: SINDICATO DOS PROFESSORES DE NOVA FRIBURGO. Agravada: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (COLÉGIO NOVA FRIBURGO). (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ildélio Martins). (TP-1520/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3.859/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO. Agravado: JAMIL MATAR DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Juracy Galvão Junior e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1574/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RECURSO DE EMBARGOS

E-RR-2.291/74 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Embargante: JULIO FLAVIO FREITAS AMARAL. Embargada: LABORTECH S/A. - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BORRACHA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Fabio G.D. Petrachi). (TP-1380/77)

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos. Inviável, a toda evidência, a demonstração de divergência quanto a um fato confessado.

PRIMEIRA TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

AI-489/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: COMPANHIA AMÉRICA FABRIL. Agravada: CONCEIÇÃO COPELO GUIMARÃES. (Adv. Drs. Sergio Moreira de Oliveira e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-768/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não é admitido a alguém alegar em seu benefício sua própria torpeza. Agravo de Instrumento não provido.

RECURSOS DE REVISTA

RR-2.006/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: JOÃO MIRANDA CAETANO E LÁZARO BENTO SILVEIRA. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Mário Barbosa da Silva e José Célio de Andrade). (1ª T-1727/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e, no mérito, por unanimidade, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Configurada a intenção dos empregados de não mais trabalharem para a empresa, procedente é o inquérito com base no abandono de emprego. Revista não provida.

RR-662/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: ANTONIO ARCARI RODRIGUES. Recorrido: BANCO DO

BRASIL S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Walfredo Souza Freitas). (1ª T-1427/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial para restabelecer decisão da MM. Junta.

EMENTA: Não se comprometeu o Banco a complementar a aposentadoria com o valor do cargo imediatamente superior e sim estabelecer este limite teto para a complementação. Revista provida em parte.

#### SEGUNDA TURMA

##### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-1.032/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ROBERTO LUCIANO DE BRITO ALVES PEREIRA. Agravada: TABAJARA S/A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. (Advs. Drs. Lúcio Flávio Omena de Gouveia e Isaac Pereira da Silva). (2ª T-747/77)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.129/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: MATERIAL FERROVIÁRIO S/A. - MAFERSA. Agravado: BRÁSILIO REIS SOARES. (Adv. Dr. José Cabral). (2ª T-748/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.210/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: 2001 - PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS, COMBUSTÍVEIS MINERAIS E SOLVENTES DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. (Adv. Dr. Antonio Carlos Ferreira). (2ª T-749/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.382/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: DURVAL RODRIGUES DA CUNHA. Agravado: PRODUTOS CERES S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Advs. Drs. Célio Goyatã e José Cabral). (2ª T-864/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não atacar o r. despacho.

AI-3.461/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A. Agravados: AGOSTINHO FERREIRA RABELO NETO E OUTROS. (Advs. Drs. Massaniello Lopes Cançado e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-750/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3.600/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. Agravados: WALDEMAR JORGE E OUTROS. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Carlos Affonso de Souza Froes). (2ª T-752/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-36/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: FORJAS TAURUS S/A. Agravado: LUIZ CARLOS MAGNANI. (Advs. Drs. Breno Sanvicente e Helio Alves Rodrigues). (2ª T-624/77).

DECISÃO: Por maioria, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo de Instrumento provido para melhor exame do recurso de revista no qual se suscitou a tese da inconstitucionalidade do artº 902, da CLT e, especificamente, do Prejulgado nº 52/75.

AI-48/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: PRODOCTOR RIO - PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. Agravado: LUIZ FERNANDO NUNES. (Advs. Drs. Hugo Mosca e Vicente de Paulo C. Maranhão). (2ª T-572/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-430/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: WASHINGTON LUIZ PAYARES. Agravada: MARTE METALURGICA MOGI MIRIM S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Lédice Ramos Costa Guanaes). (2ª T-812/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-431/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravantes: CLÍNICA SÃO LUCAS E PAULO HENRIQUE MORAIS RIBEIRO SAMPAIO. Agravados: OS MESMOS. (Advs. Drs. Miguel Alfredo Lufe Neto e José Aparecido Castilho). (2ª T-813/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravos improvidos.

AI-479/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravantes: DILERMANDO DE ARAÚJO REIS E OUTROS. Agravado: BANCO DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Felipe Sanhotene Trindade). (2ª T-886/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-746/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravantes: JOSÉ UADI E OUTRO. Agravado: JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Jair Martins Ferreira). (2ª T-897/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-2.171/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: PAULO TOSTES. (Advs. Drs. Charles Naccache e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-909/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar improcedente a ação.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-2.575/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - RPBª. Recorrido: ALENCAR CERQUEIRA DIAS. (Advs. Drs. Rui Jorge C. Pereira e Antonio Medrado de Alcantara). (2ª T-589/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento, para julgar improcedente a reclamação.

ED-RR-3.420/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: GENÉSIO LOPES DIAS. Embargada: FÁBRICA NACIONAL

DE FERRAMENTAS S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Gastão Luiz Raposo de Magalhães). (2ª T-650/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados.

RR-3.538/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrente: SENASA - SEGURANÇA DE SAÚDE S/A. Recorrido: OS-MAR BORIN. (Advs. Drs. Paulo Cezar Aragão e Antonio Carlos C. N. da Gama). (2ª T-461/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para determinar que seja feita a compensação do débito do reclamante em liquidação de sentença.

EMENTA: Recurso de que se conhece e a que se dá provimento.

RR-4.507/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: VIVALDO LEOPOLDINO DOS SANTOS E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBª. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (2ª T-525/77).

DECISÃO: À unanimidade, conheceram do recurso do reclamante mas negaram-lhe provimento e, conheceram em parte da revista da empresa e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para excluir a redução da hora noturna e as horas extras consequentes.

EMENTA: Recurso do Reclamante - Conhecido a que se nega provimento. Recurso da Reclamada - Dado provimento, para excluir a redução da hora noturna e as horas extras consequentes.

RR-4.706/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: KLEBER RIBEIRO MASCARENHAS DA SILVA. (Advs. Drs. Lucia White e José Torres das Neves). (2ª T-481/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial, para excluir da condenação a 7ª e 8ª horas extras trabalhadas.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento parcial, para excluir da condenação a 7ª e 8ª horas extras trabalhadas.

RR-4.801/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBª. Recorrido: GETÚLIO DA ROCHA NOGUEIRA. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-915/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4.998/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA. Recorridos: JOÃO CANDIDO SIMÕES E OUTROS. (Advs. Drs. Paulo Branda Fernandez e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-668/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso pela preliminar de prescrição e dele conheceram quanto ao mérito e, por maioria, deram-lhe provimento, para determinar que a contagem do tempo de serviço dos recorridos para fins de licença-premio seja calculado com exclusão do período de trabalho realizado sob o regime da Lei nº 1.890.

EMENTA: Recurso de revista provido para que se recalcule o tempo de serviço do empregado para fins de "licença-premio" com exclusão do período anterior em que o mesmo prestou serviços sob o regime da Lei nº 1.890 e cômputo do tempo poste-

rior à aplicação, ao seu contrato, da Lei Estadual número 1.751/52 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Rio Grande do Sul).

RR-5.004/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridas: LIDIA CARVALHO DA PÓS E OUTRA. (Advs. Drs. José Celio de Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-593/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram em parte do recurso e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para excluir da condenação as diárias, horas de trânsito e ajuda de custo, mantendo-se a repercussão das diárias até então pagas, na base da maior indenização.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento.

RR-5.150/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: GLEDIOMAR OSCAR MARIANTE. Recorrida: INDUSTRIAS MICHELETTI S/A. (Advs. Drs. Carlos F. P. Araújo e Cristiano Ambros). (2ª T-918/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Insalubridade acústica - Prova pericial - eliminada a insalubridade pelo uso de aparelhagem adequada.

RR-5.191/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: SINÉSIO DOS SANTOS MALTA. Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (2ª T-497/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para determinar que a MM. Junta prossiga na instrução e julgue o feito como de direito.

EMENTA: Recurso conhecido, ante o que conceituou na Súmula 9, deste Col. TST e dado provimento a fim de que retorne o processo à MM. JCC, para que prossiga no feito a partir da audiência que decretou o arquivamento do presente processo.

RR-5.288/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrentes: JOSÉ AMARAL DE OLIVEIRA E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBª. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (2ª T-921/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso do reclamante e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento e, à unanimidade, conheceram da revista da empresa e deram-lhe provimento nos 4 itens nela articulados.

EMENTA: Adicional periculosidade não incide sobre a gratificação de férias. Adicional regional - instituído somente para o pessoal técnico. Horas extras - compensação - acordo tácito benéfico.

RR-5.391/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A. - PORTOBRÁS. Recorrido: AYR MAIA DIAS. (Advs. Drs. Aurélio Pires e Kleber Oliveira Menezes). (2ª T-923/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por não estar devidamente instruída.

RR-5.405/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBª. Recorrido: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (2ª T-925/77).

corrida: HILDETH NOVAES OLIVEIRA. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Jairo Andrade de Miranda). (2ª T-500/77).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Recurso não conhecido por não ocorrer afronta à letra da lei federal.

**RR-35/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrentes: BANCO ITAÚ S/A. E DILETA DOROTI DE OLIVEIRA. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Marcos Heusi Netto e José Torres das Neves). (2ª T-924/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, não conheceram do recurso do reclamado e conheceram da revista da reclamante, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária.

**EMENTA:** Recurso não conhecido por se tratar de matéria de fato e afrontar o Prejulgado nº 52.

**RR-195/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrentes: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. E THORVALDO VIVALDO SANTOS VENEZIA. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Paulo Cesar Gontijo e José Torres das Neves). (2ª T-722/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram em parte do recurso do reclamado, mas negaram-lhe provimento e, conheceram da revista do reclamante quanto às horas extras pela Súmula Nº 45 e acolheram-na para a integração delas para todos os efeitos.

**EMENTA:** As gratificações habituais, tendo servido inclusive de base, nos acordos coletivos, para aumentos salariais, têm caráter salarial manifesto. Revista desprovida.

**RR-266/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: REGINA SCHMITT SIQUEIRA. Recorrida: PFIZER QUÍMICA LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Telmo Rovira Martins). (2ª T-929/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-343/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: OVIDIO FAVERÃO. Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Joaquim A. Ferraz Negreiros). (2ª T-931/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para que, anulado o julgamento, outro seja proferido, precedido de regular publicação da pauta.

**EMENTA:** Revista conhecida e provida.

**RR-662/76** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: WOLF DIETER KARL GERD SCHULZ. Recorrida: CONTAL - PROJETOS, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A. (Advs. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Victor Geammal). (2ª T-516/77)

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Quando o empregado aceita a investidura de Diretor de sociedade anônima, eleito pela Assembléia Geral, não pode pretender direitos decorrentes do contrato de trabalho relativamente ao período em que exerce a diretoria da empresa. - Incompatibilidade entre a condição de empregado e de diretor de sociedade anônima. Recurso de revista conhecido, mas ao qual se nega provimento.

**RR-778/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Recorrido: IVSON DIAS COSTA. (Advs. Drs. Sergio Pinho Carvalho e Luiz Vieira). (2ª T-739/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, determinando a baixa dos autos à instância de origem para que se processe o recurso "ex officio", independentemente do valor da causa.

**EMENTA:** A supressão, com esse nome, do recurso "ex officio" na sistemática da legislação processual civil, através do Código de 1973, não implica em derrogação da regra específica do Decreto-lei nº 779, de 1969, que disciplina nos processos trabalhistas. A aplicação do princípio do duplo grau de jurisdição, resultante do artº 475, do Código de Processo Civil, não é, também, incompatível com a norma especial do Direito Judiciário do Trabalho. - Como o recurso "ex officio" previsto no Decreto-lei nº 779/69 não está contemplado no elenco do artº 893, da CLT, é ele cabível nos processos de valor inferior a dois salários mínimos, porque não lhe é aplicável a norma restrita do artº 2º, parágrafo 4º, da Lei nº 5.584/70. - Recurso de revista provido, para se submeter o processo ao reexame da segunda instância, por envolver condenação da Fazenda Pública Estadual.

**RR-781/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - TEMADRE. Recorrido: MOACYR MENEZES. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Antonio Jorge Pereira). (2ª T-851/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram em parte do recurso, mas negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Se admitida a revista em parte e não agravou o recorrente, não se conhece desta em relação a questão inadmitida. Horas extras sem acordo, compensação nos termos legais. Aplicação da Súmula 51.

**RR-995/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: LUIZ ANTONIO ZANUZZO. Recorrido: BANCO AUXILIAR DE SÃO PAULO S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Antonio Messias Galdino Neto). (2ª T-945/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-1.066/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: ETE VALDO ANDRADE CARDOSO. (Advs. Drs. Ruy M. de F. Serravalle e José Martins Catharino). (2ª T-776/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista parcialmente conhecida, mas improvida.

**RR-1.194/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: COMPANHIA MINEIRA DE ELETRICIDADE. Recorrido: PAULO MAURÍCIO FERREIRA. (Advs. Drs. José Maria de Souza Andrade e Wilmar S. da Gama Pádua). (2ª T-953/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar a ação, improcedente.

**EMENTA:** Revista conhecida e provida.

**RR-1.252/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: JOSÉ ALVES DA SILVA. Recorrida: EMPREITEIRA ALGC EM CONSTRUÇÃO CIVIL. (Adv. Dr. Adiba Camis). (2ª T-954/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para determinar a reabertura da instrução, para que as partes produzam a prova que entenderem necessária, a fastada a pena de confissão, anulando-se o feito a partir da aplicação desta.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

TERCEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-1.557/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: TALITA TERESINHA TONDO DE SOUZA. Agravada: SOCIEDADE SÃO JOSÉ - MANTENEDORA DO COLÉGIO SEVIGNÉ. (Advs. Drs. Luiz Otávio Mazon Coimbra e João Emílio Muller). (3ª T-1902/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Da decisão que concluiu pela inexistência de alteração unilateral do contrato de trabalho não cabe recurso de revista, vez que tal questão é intimamente ligada às provas. Revista apoiada em matéria fática. Agravo desprovido.

ED-AI-1.883/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: S/A. FRIGORÍFICO ANGLO. Embargado: NIVALDO ALVES DOS SANTOS. (Advs. Drs. Umberto de Mello Carvalho e José Carlos da Silva Arouca). (3ª T-1.526/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos que se rejeitam por inoportunidade alegada omissão.

AI-2.037/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: RANDON S/A. - VEÍCULOS E IMPLEMENTOS. Agravado: EDMUNDO DANTARA TAVARES DE MATTOS. (Advs. Drs. Jules Constante Borghetti e Helio Alves Rodrigues). (3ª T-1203/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

ED-AI-2.573/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Embargado: MANOEL RODRIGUES. (Advs. Dr. João Theodoro da Silva Netto e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1.527/77).

DECISÃO: Unanimemente, acolheram os embargos declaratórios, para suprir o acórdão de fls. 45/46, negando provimento ao agravo também em relação à questão da verba de honorários advocatícios.

EMENTA: Embargos de declaração recebidos para suprir o acórdão embargado.

ED-AI-2.649/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Embargante: CESAR TEIXEIRA SOARES. Embargada: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. (Advs. Drs. Celestino da Silva Junior e Paulo Caetano Pinheiro). (3ª T-2046/77).

DECISÃO: Unanimemente, acolheram os embargos declaratórios, para declarar deserto o agravo de instrumento.

EMENTA: Embargos de Declaração recebidos para que se reconheça a deserção.

AI-3.063/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: AUTOMÓVEL CLUB DO BRASIL. Agravado: GILBERTO ARRUDA. (Advs. Drs. Edineio José Savary e José Argentino da Silva). (3ª T-1340/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-3.168/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: M. DEDINI S/A. - METALURGICA. Agravados: LAURINDO BARELLA E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos H.Z. Mazzeo e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1904/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não cabe revista quando o acórdão regional funda-se em verbetes sumulados e prejudgados do TST. Agravo de instrumento desprovido.

AI-3.335/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: FORD BRASIL S/A. Agravado: JOSÉ ELIAS DE FREITAS. (Advs. Drs. Delcio J. B. da Silva e Maurício Soares de Almeida). (3ª T-1529/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar matéria da Súmula e Prejudgado.

AI-3.383/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravantes: JOÃO MARIA DOS SANTOS E OUTROS. Agravado: ESTADO DE MINAS GERAIS. (Advs. Drs. Mucio Wanderley Borja e Alberto Magno Gontijo Mendes). (3ª T-1208/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.391/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL. Agravado: PEDRO PAULINO DE OLIVEIRA. (Adv. Dr. Fernando Neves da Silva). (3ª T-235/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Hipótese do Prejudgado 52. Agravo a que se nega provimento.

AI-3.458/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: BANCO HALLES S/A. Agravado: BRIVALDO PIRES DA CUNHA. (Advs. Drs. Hugo Mosca e Moacir Cesar Baracho). (3ª T-1342/77)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-3.460/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: ASCIS GOMES DA SILVA. Agravada: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL-CARACU S/A. (Advs. Drs. Paulo Geraldo Corrêa e Cassio Gonçalves). (3ª T-1532/77)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-3.541/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: PAULO CORDEIRO DE ALMEIDA. Agravada: BARDELLA S/A. - INDÚSTRIAS MECANICAS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Decio J. B. da Silva). (3ª T-1906/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3.603/76 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: JOSÉ MIRANDA CRUZ - FAZENDA PORTO ALTO. Agravado: RAIMUNDO ALVES CORRÊA. (Advs. Drs. Mario Henrique Moura e Olga Bayma). (3ª T-1211/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por intempestivo.

EMENTA: Agravo não conhecido, por intempestivo.

AI-3.631/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: NILSON VIEIRA DE MATOS. Agravada: COMPANHIA DO CAS DE SANTOS. (Advs. Drs. Tânia Mariza Mitidiero e Klaus Menge). (3ª T-1212/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-3.651/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: VENANCIO IZAIAS DE SOUZA. Agravado: TRANSPORTES URUGUAI S/A. (Advs. Drs. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni e David Silva Junior). (3ª T-1472/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.713/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: REPRESENTAÇÕES TIJUCANA LTDA. E LATICÍNIOS REX S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravado: ARCELINO GOMES DE FREITAS. (Advs. Drs. Antonio Geraldo Cardoso e Anníbal Ferreira). (3ª T-1909/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Descabe revista sobre matéria não questionada pelo Regional, por não ter sido objeto de recurso. Relação de emprego é matéria fática, soberanamente apreciada pelas instâncias percorridas. Agravo desprovido.

AI-3.717/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: OSÉAS CORRÊA LOPES. Agravada: CENTRAIS ELÉTRICAS FLUMINENSES S/A. - CELF. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Mósca). (3ª T-1910/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo de instrumento provido, para melhor exame da matéria contida na revista, ante os termos lacônicos do despacho agravado.

AI-3.743/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: MILTON DA SILVA TIMÓTEO. Agravada: INDUSTRIAS VILLARES S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende) e Neusa Volto lini). (3ª T-1213/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

EM-AI-3.763/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS. Embargados: EDVALDO JOÃO PEREIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1911/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos rejeitados.

AI-3.777/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: FORD BRASIL S/A. Agravado: EDIO JOSÉ SILVEIRA. (Advs. Drs. Decio de Jesus Borges da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1912/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3.784/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: SALVADOR MELILLO JACOBUCCI. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira). (3ª T-1214/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-3.791/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LIQUIGÁS DO BRASIL S/A. Agravado: LAUDELINO FLAMARION SILVEIRA. (Advs. Drs. Marco Aurélio Heinz e Vera Zulma Estrázulas). (3ª T-1913/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Pagamento dobrado do repouso semanal trabalhado e não compensado. Hora extra comprovadamente prestada e não remunerada. Revista desfundamentada. Agravo desprovido.

AI-3.796/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: METALURGICA GERDAU S/A. Agravado: JOSÉ ANTONIO SILVEIRA DE PONTES. (Advs. Drs. Armenio Monjardim e Beatriz Flores dos Santos). (3ª T-1534/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar matéria objeto do Prejulgado 52.

AI-3.844/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: MARCOS MACHADO PIMENTA. (Advs. Drs. Walter Nery Cardoso e Rogério Lanza Talentino). (3ª T-1216/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-3.846/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: OLGA PAIVA RODRIGUES. Agravada: MARIA RODRIGUES DE MAGALHÃES SILVA. (Advs. Drs. Marina Santos Géo e Maria da Guia Araújo Gonçalves). (3ª T-1704/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-35/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: S/A. CALÇADOS RENNBR. Agravado: EDENIR ROCHA DA SILVA. (Advs. Drs. Antonio Fagundes Garcia e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1344/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Súmula 25 - inaplicabilidade. Se a condenação é parcial não está a parte obrigada a pagar a integralidade das custas atribuídas ao empregado, que tivera indeferido totalmente sua pretensão no juízo de 1º grau e das quais ficará isento. Impõe-se, nesses casos, nova fixação do valor das custas, com a respectiva intimação da parte, processando-se o recurso.

AI-69/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: ANTONIO ROSA DE CERQUEIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1221/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Matéria interpretativa torna inviável qualquer perspectiva de literal violação de lei.

AI-82/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA. Agravado: ISRAEL CORREIA DOS SANTOS. (Advs. Drs. Alberto Campos Faicão e José Otávio P. de Carvalho). (3ª T-1915/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-84/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA AÇUCAREIRA DE GOIANA. Agravados: ORLANDO PAULINO DA SILVA E OUTRO. (Advs. Drs. Joaquim José de Barros Dias e Alcides Rodrigues de Sena). (3ª T-1916/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Os trabalhadores agrícolas das usinas de açúcar integram categoria profissional de industriários, beneficiando-se dos aumentos normativos obtidos pela referida categoria. Revista que pretende opor-se à Súmula 57 deste Tribunal. Agravo desprovido.

AI-108/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravantes: JOÃO ROBERTO ZANETTI E OUTROS. Agravada: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). (3ª T-1477/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-112/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: MÁRIO NELSON BUENO. (Advs. Drs. Antonio Miguel Pereira e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1222/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, pois não cabe revista quando o acórdão regional atacado fundamenta-se em Prejulgado do TST.

AI-113/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: SIDERURGICA COFERRAZ S/A. Agravado: AMARO JOÃO DE ARAÚJO. (Advs. Drs. Salvador da Costa Brandão e Semiramis Alves Teixeira). (3ª T-1223/77).

DECISÃO: Por maioria, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento, por possivelmente comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-161/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: ALEXANDRE CALANDRA. (Advs. Drs. Adilson Antonio da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1478/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos.

AI-167/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: WALDEMAR GONÇALVES BRIGA. (Advs. Drs. Nelson Dias e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1347/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-174/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: JOÃO RIBEIRO DA SILVA. Agravada: EMPRESA MUNICIPAL DE ÔNIBUS S/A. (Advs. Drs. Milton de Moraes Emery e Helio Orlando Graeff). (3ª T-1479/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame.

AI-184/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: SYLVIO SCIUMBATA & FILHOS LTDA. Agravado: HENRIQUE CAR-

REIRA DOS SANTOS. (Advs. Drs. Carlos Alberto Salomão e Maria Silvia dos Santos). (3ª T-1480/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-200/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: MERIDIONAL - COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Agravado: MÁRIO SOMA. (Advs. Drs. Airton S. Pinheiro Castro e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1351/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-216/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: ESPRO - EMPRESA DE SELEÇÃO PROFISSIONAL - SOCIEDADE CIVIL LTDA. Agravada: ROSANGELA BASSI. (Adv. Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon). (3ª T-1354/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-223/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: SUPERGASBRAS - DISTRIBUIDORA DE GAS S/A. Agravado: DARCY SILVA DINIZ. (Advs. Drs. Thiago José Loureiro Costa e Afonso Celso Raso). (3ª T-1356/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo de que se não conhece.

AI-231/77 - TRT 7ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: FRANCISCO JULIÃO MILHOME. Agravada: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A. - VASP. (Advs. Drs. Olavo de Sampaio e Ildelio Martins). (3ª T-1987/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a deserção argüida, e deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame.

AI-241/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravado: WANDERLY DA RAHEM DE FELICIO. (Advs. Drs. Fernando Whitaker de Carvalho e Raphael Luiz Cândia). (3ª T-1481/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não configurados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-269/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravado: FLORIANO DOMINGOS DA SILVA. (Advs. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (3ª T-1483/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-303/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: ALCIDES ALBERTO GENTIL DE LAET. Agravados: DOMINGOS DE MENDONÇA E OUTROS. (Advs. Drs. Toshio Horiguchi). (3ª T-1360/77).

DECISÃO: Preliminarmente, não conheceram do ofício de fls. 24, por não estar arrazoado e, no mérito, unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-318/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: MANOEL BERNARDINO DA SILVA E OUTRO. Agravada: PROPART S/A. - PROJETOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES. (Advs. Drs. Tsuyoki Mori e Iocélio Corrêa Pereira). (3ª T-1922/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Ausentes os pressupostos de admissibilidade do recurso não há como dar-se seguimento à revista. Agravo desprovido.

AI-320/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: SEARLE FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Agravados: OSWALDO BATTAGLINI E OUTROS. (Advs. Drs. Ione Taiar e Mauro Rodrigues Penteado). (3ª T-1923/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-339/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravado: ANTONIO JOAQUIM DA SILVA. (Advs. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano Gonçalves de Lima). (3ª T-1487/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-361/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: MORADA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO. Agravada: SANDRA APARECIDA DE PAIVA. (Advs. Drs. Aloysio João Cardoso Corrêa e Humberto Jansen Machado). (3ª T-1361/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-365/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: MANOEL ALVES RODRIGUES. Agravada: GELAR S/A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS. (Advs. Drs. Luiz Martins de Aragão e J. Tuma Haber). (3ª T-1815/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo de que se não conhece.

AI-372/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: MARIA HELENA FARIAS DE QUEIROZ. Agravada: VICUNHA S/A - INDÚSTRIAS REUNIDAS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e J. Granadeiro Guimarães). (3ª T-1364/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento, a fim de determinar o processamento da revista, para melhor exame.

AI-404/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravados: ALCIDES ALVES E OUTROS. (Advs. Drs. José Celio de Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1489/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-408/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: CLÓVIS NOGUEIRA DA SILVA. Agravada: VICUNHA S/A. INDÚSTRIAS REUNIDAS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e J. Granadeiro Guimarães). (3ª T-1926/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-424/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: SIDERURGICA J. L. ALIPERTI S/A. Agravados: MANOEL HIPÓLITO COELHO E OUTROS. (Advs. Drs. Decio de Jesus Borges da Silva e Kiyoco Hirata). (3ª T-1540/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-481/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: SIDERURGICA RIOGRANDENSE S/A. Agravado: MANOEL SANTOS DA SILVA. (Advs. Drs. Armenio Monjardim e Luiz Heron Araújo). (3ª T-1491/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-509/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravados: PAULO DO CARMO E OUTROS. (Adv. Dr. Celio Silva). (3ª T-1644/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento, para melhor exame.

AI-514/77 - TRT 7ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: TÉCNICA BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA. Agravado: EVILÁSIO SANTIAGO CONÇALVES. (Advs. Drs. Adriano Josino da Costa e Tarcísio Leitão). (3ª T-1645/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-527/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravados: ANTONIO EURICO AGRE E OUTRO. (Advs. Drs. Nelson Dias e Marnio Fortes de Barros). (3ª T-1493/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-536/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: SADALA MARON. Agravada: BAHIMA - BAHIANA INDUSTRIAL MADEIREIRA S/A. E KABE - INDUSTRIAL E EXPORTADORA S/A. (Advs. Drs. José Teixeira e Accioli da Cruz Moreira). (3ª T-1495/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-584/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: ISAURO VICENTE DE OLIVEIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Eduardo Silva Costa e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1497/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Decisão a teor da Súmula 50. Irrevisibilidade.

AI-595/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Agravada: ROSANE DE SEQUEIRA CARVALHO. (Advs. Drs. João José Guimarães de Faria e Celestino da Silva Junior). (3ª T-1720/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.

EMENTA: Agravo de que se não conhece.

AI-600/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Agravados: GERALDO AMARAL DE FARIA E OUTROS. (Advs. Drs. Romar Peireira Mattos e Celestino da Silva Junior). (3ª T-1499/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo que não se conhece por deserto.

AI-624/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A. Agravado: DÉCIO VEIGA BARATA. (Advs. Drs. Mário Seixas Aurvalle e José Torres das Neves). (3ª T-1933/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: O reexame dos termos contratuais e a possível nulidade de uma de suas cláusulas por violência à lei não é reexame de fatos e provas. Agravo provido.

AI-659/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: S/A. - FRIGORÍFICO ANGLÔ. Agravado: ANTONIO CEZAR VIEIRA DOS SANTOS. (Advs. Drs. Rubens Bellosa e Clóvis G. Russomano). (3ª T-1934/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Incabível no âmbito da revista o reexame de fatos e provas ou seu mau enquadramento, o que é privativo das instâncias ordinárias. Agravo desprovido.

AI-677/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. Agravados: JOSE DE OLIVEIRA MACEDO E OUTROS. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e José da Fonseca Martins). (3ª T-1599/77).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, pois continua a ser dever da empresa enviar as folhas de pagamento de complementação de aposentadoria ao INPS, ficando a cargo deste o pagamento respectivo.

AI-678/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. Agravados: CARLOS BATISTA MEIRELLES E OUTROS. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e José da Fonseca Martins). (3ª T-1549/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar a revista matéria objeto de iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal.

AI-679/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: ADEILTO DE SOUZA FERREIRA. Agravada: RÁDIO BANDEIRANTES S/A. (Adv. Dr. Hudson Ventura). (3ª T-1500/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-686/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravantes: JOSÉ NEDER E OUTROS. Agravado: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE. (Advs. Drs. José Weinschenker e Ailton Trecco). (3ª T-1935/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para que se conheça a revista.

AI-711/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: ORNIEX S/A. - ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO. Agravado: GENECI GALVINCIO FERNANDES. (Advs. Drs. J. Granadeiro Guimarães e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1.936/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-718/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: GESSO FORRO - AUTO PORTANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Agravado: DOMINGOS RAFAEL DE SOUZA; (Adv. Dr. Luiz Ariosto de Oliveira Mattos). (3ª T-1937/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por pretender reexame da prova sobre os pressupostos fáticos da relação empregatícia.

AI-727/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Agravado: PEDRO LOPES SOLER. (Advs. Drs. Paulo Cesar Gontijo e José Torres das Neves). (3ª T-1724/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento, para melhor exame.

AI-764/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: HENNY DE ARAÚJO. (Advs. Drs. Afrânio Vieira Furtado e Fernando O. de Paiva Marinho). (3ª T-1938/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não admitidos os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-768/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: BANCO ECONOMICO S/A. Agravado: JOSE FERNANDO DE ALMEIDA REGO. (Advs. Drs. José Martins Catharino e George Frago M. Junior). (3ª T-1605/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, porque incabível a revista quando o Regional se fundamenta em Súmula ou Prejulgado do TST.

AI-822/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A; Agravados: ALBERTO DE SOUZA MOITA E OUTRO. (Adv. Dr. Valéria Abras Ribeiro). (3ª T-1941/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-921/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: S/A. INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravado: JOÃO LUIZ DA SILVA. (Advs. Drs. Arthur Vallerini e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1994/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. A revista objetiva reexame da prova.

AI-928/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: MÁRIO FERREIRA DE ALMEIDA. Agravada: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL. (Adv. Dr. Ivan Porto Legay). (3ª T-1945/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A divergência justificadora da revista deve indicar sua origem e esclarecer a fonte de publicação. Agravo desprovido.

AI-1.002/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravados: GERMINIANO FREIRE DOS SANTOS E OUTRO. (Advs. Drs. Carlos Roberto Moretti e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1610/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.077/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA AÇUCAREIRA DE GOIANA. Agravados: MANOEL ALVES DA COSTA E OUTROS. (Advs. Drs. Joaquim José de Barros Dias e Alcides Rodrigues de Sena). (3ª T-1951/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não ensejam o conhecimento de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual juris prudência do Pleno. Agravo desprovido.

AI-1.181/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A. Agravado: MAURO FIGUEIRA. (Advs. Drs. Ricardo Lisboa Junqueira e Paulo T. Haendchen). (3ª T-1952/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Diárias pagas em valor excedendo a 50% do salário têm caráter retributivo e o integram, nos termos do artº 457, § 2º da CLT. Questão apreciada ante a prova dos autos não enseja revista. Agravo desprovido.

AI-1.254/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: JOAQUIM BARROS ALCANTARA FILHO. Agravadas: SOCIEDADE IMOBILIÁRIA E ENTREPÓSITO PINHEIRO LTDA. E IMOBILIÁRIA E ADMINISTRADORA BROOKLIN S/A. (Adv. Dr. Emmanuel Carlos). (3ª T-1953/77);

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Das decisões que foram proferidos à luz dos fatos e provas não cabe revista, vez que levam necessariamente ao reexame de matéria fática. Agravo desprovido.

AI-1.492/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ANTONIO TEIXEIRA FILHO. Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. (Advs. Drs. José Moura Rocha e Irwal Lucas de Azevedo). (3ª T-1954/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Complementação de aposentadoria de ex-empregado da RFFSA. Incorporam-se às condições da relação de emprego as vantagens atribuídas ao empregado, após sua aposentadoria, não podendo, por conseguinte, ser revogadas unilateralmente pela empresa. Revista apoiada em conflito pretoriano. Agravo provido para melhor exame da revista.

#### RECURSOS DE REVISTA

RR-4.294/74 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: S/A. JORNAL DO BRASIL. Recorrido: MANOEL BATISTA DE ALMEIDA. (Advs. Drs. José Francisco Boselli e José Perelmiter). (3ª T-1416/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito,

deram-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau, que julgou o autor carecedor de ação.

EMENTA: Jornalista - ausência de relação de emprego. Se o profissional apenas enviava notícias da mesma forma por que o fazia a outros jornais, "simultaneamente e sem qualquer prioridade", caracterizando a total desvinculação e autonomia com que agia, não há como admitir-se a ocorrência da relação de emprego.

RR-1.542/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: MANUEL ANTONIO TEIXEIRA DE CARVALHO. Recorrida: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DA GUANABARA. (Advs. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Sergio Augusto Fontenele Lima). (3ª T-1093/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Horas extraordinárias - habitualidade comprovada. Evidenciada a habitualidade na prestação das horas extraordinárias, não há como suprimi-las sem o consenso do empregado.

RR-4.081/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: AL-FAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES PARA CRIANÇAS LTDA. Recorrida: LOURDES BOSCO CAMARGO. (Advs. Drs. Jacob Timoner e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1292/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido. A intempestividade decretada pelo E. Regional está correta.

ED-RR-211/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Embargante: CASA ANGLO BRASILEIRA S/A. - MODAS, CONFECÇÕES E BAZAR. Embargado: NELSON FOGANHOLI. (Advs. Drs. Marcio Gontijo e Antonio da Costa Neves Neto). (3ª T-1370/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados.

RR-890/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: JULIO WANDERLEY GOULART DA COSTA E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT. (Advs. Drs. Victor Douglas Nuñez e Antonio Augusto Bandeira). (3ª T-1958/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Se o empregado excede o limite máximo de duas horas intervalares entre as duas partes da jornada, para descanso ou alimentação, sujeita-se apenas às sanções administrativas, pois, aí, o empregado não está em disponibilidade nem trabalhando. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-1.747/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPB. Recorrido: JAYME LORENZO OITAVEM. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Solange P. Damasceno). (3ª T-1294/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação o cômputo do adicional-periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento parcialmente.

RR-1.863/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: DELOURDES DA SILVA CARDOSO. Recorrida: COMPANHIA INDUSTRIAL RIO GUAHYBA. (Advs. Drs. Carlos F. P. Araújo e Hugo Gueiros Bernardes). (3ª T-1244/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Insalubridade - possibilidade de eliminação ou atenuação - efeitos. Prevendo a lei a possibilidade de eliminação ou atenuação da insalubridade, obviamente visando estimular medidas de proteção ao obreiro e não desencarajá-las, é de se admitir indevido o respectivo adicional quando eficaz o recurso utilizado, fazendo desaparecer o efeito nocivo do agente insalubre.

RR-1.927/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. Recorrido: MÁRIO PAES DA SILVA SOUJO. (Advs. Drs. Sebastião da Costa e Silva e Francisco Costa Netto). (3ª T-1245/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º Grau.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-2.407/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: AIRTON FASSINI GUIMARÃES E OUTROS. Recorrido: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. (Advs. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e José Antunes de Carvalho). (3ª T-1295/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não é pela prestação que se distingue o servidor público celetista do estatutário, e sim pela natureza do regime jurídico que o vincula ao Estado. O fato de o servidor celetista haver exercido, interinamente, cargo de confiança previsto no quadro para o estatutário, não desnatura a sua relação jurídica de emprego. O Estado não pode ser coibido pela J. do Trabalho a majorar gratificações estatutárias. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-2.576/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrentes: DAVID PEREIRA DA SILVA E OUTROS. Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPB. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (3ª T-1246/77)

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Adicional regional - inexigibilidade por empregados sem qualificação específica. Lícito à empresa conferir determinada vantagem para retribuir empregados de qualificação especial, não violando com isso princípio isonômico, em face da desidentificação das situações e atribuições.

RR-2.794/76 = TRT 5ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: AMAURI DA COSTA E SILVA. Recorrida: REFRIGERANTES DA BAHIA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Carlos Bastos Barreto). (3ª T-1575/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Grupo - prestação de serviços estendida a outras empresas - pretensão de aumento salarial. Não cabe à J. do Trabalho determinar, caracterizada a existência de um só ajuste de trabalho exercitado no mesmo horário para empresas consorciadas, a fixação de novo salário ou aumentá-lo em

proporção às tarefas atribuídas, oferecendo-se ao empregado à falta de correspondência retributiva e configurada a alteração contratual, o ensejo de pleitear a reposição do contrato no statu quo ante, ou a rescisão com o pagamento das reparações legais.

RR-3.011/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: JOCELYN DE AZEVEDO FILHO. (Advs. Drs. José Inaldo Silva Monteiro e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1557/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece com base nas Súmulas 51 e 42.

RR-3.342/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: EPHEL - EMPRESA DE PROJETOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS LTDA. Recorrido: GEORGE HENRY PICKERELL III. (Adv. Dr. Raimundo Costa). (3ª T-1300/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para, reformando o aresto Regional, determinar que o Tribunal "a quo" aprecie e julgue o Recurso Ordinário, como de direito.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento, a fim de que o Eg. Regional, aprecie o recurso ordinário denegado.

ED-RR-3.454/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. Embargado: MENÉCIO DARIO BARBOSA. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e José Torres das Neves). (3ª T-1960/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, por não caracterizada nem obscuridade, nem dúvida nem omissão, quando o acórdão embargado refere-se à jornada máxima legal do bancário, que só pode ser a de seis horas.

RR-3.548/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: ERMÍLIA TEDOLDI MARTINS. Recorrida: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Pedro Gordilho). (3ª T-1372/77)

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para ser restabelecida a decisão de 1ª instância.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento, para o efeito de que se restabeleça a r. sentença de 1ª instância.

RR-3.971/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: ORLANDO CORAZZA. (Advs. Drs. Nivaldo Ary Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1611/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista de que se não conhece.

RR-4.009/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: FAZENDA PALMEIRAS. Recorridos: SEBASTIÃO LUIZ DO PRADO E OUTROS. (Advs. Drs. Jacinto Guimarães Ferreira e Nilson Plácido). (3ª T-1304/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Não conhecida a revista, por desfundamentada.

RR-4.015/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: INÊS LUCY DA SILVA. Recorrida: INDUSTRIAS P. MAS-

GI S/A. - CORDAS E BARBANTES. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Edgard Sacchi). (3ª T-1305/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para determinar que o Regional aprecie e julgue o Recurso Ordinário, como de direito.

**EMENTA:** Recurso conhecido a que se dá provimento.

RR-4.043/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Recorrido: MIRTES PIRES DE GODOY. (Advs. Drs. Marigildo de Camargo Braga e Rubens Angelo Passador). (3ª T-1306/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista, por falta de supedâneo legal.

**EMENTA:** Recurso não conhecido por falta de supedâneo legal.

RR-4.098/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: SEARLE FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Recorrido: NELSON DE GIULLI. (Advs. Drs. Celso Jorge de Carvalho e Antonio Rosella). (3ª T-1308/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Recurso não conhecido, por ilegitimidade de representação, dada a falta de instrumento de mandato do seu procurador.

RR-4.149/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: IARA SILVA VARGAS. Recorrida: CONFECÇÕES GUALDI LTDA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Manuel Piterman). (3ª T-1376/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau.

**EMENTA:** Recurso conhecido a que se dá provimento, para restabelecer a sentença de 1º Grau.

RR-4.174/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Recorrido: CLÁUDIO LOREFICE. (Advs. Drs. Sergio Pinho Carvalho e Neusa Melillo Bicudo Pereira). (3ª T-1122/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista na parte relativa a incompetência e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Servidor público - ausência de tutela jurídica peculiar - amparo da Lei consolidada. Inteligência do artº 106, da Constituição Federal. Se o servidor ou empregado de ente público, não se identifica como funcionário público strictu sensu, não gozando de tutela jurídica peculiar, sujeita-se ao regime geral conferido ao trabalhador, consubstanciado na Lei consolidada.

RR-4.180/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. E ODAIR AGOSTINHO CONGILIO. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Mario Bastos Cruz Teixeira Nogueira e Carlos Arnaldo Selva). (3ª T-1558/77)

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista da Empresa, na parte relativa as diárias e, no mérito, negaram-lhe provimento; quanto à revista do empregado, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, a fim de que se garanta ao empregado, salários até a data do acórdão regional, deferindo-se-lhe, igualmente, as horas de trânsito, como postuladas,

**EMENTA:** Revista da Empresa: Não provada a necessidade do serviço exigindo a transferência do empregado, a Súmula 43

impede o conhecimento total. Justa concessão de diárias quando se tratar do deslocamento do empregado do seu domicílio para o novo local de trabalho. Recurso do Empregado: Conhecida a Revista a que se dá provimento para garantir ao Reclamante salários até a data do acórdão regional, deferindo-se-lhe, igualmente, horas de trânsito.

RR-4.244/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrentes: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBª. E CARLOS DEUSDETH DE MENEZES. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1426/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista da Empresa e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento; quanto à revista do empregado, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Triênio - adicional de periculosidade. Na forma da lei nº 2.573/55 que o instituiu, incide o adicional de periculosidade sobre os "salários", entre os quais se inclui irrecusavelmente a gratificação contratual denominada triênio, à vista de seu caráter salarial, a teor do § 1º do artº 457 da CLT.

RR-4.293/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: ALDIVINO AUGUSTO GARCIA. (Advs. Drs. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1378/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para declarar incompetente a Justiça do Trabalho e competente a Justiça Estadual do Estado de São Paulo, remetendo-se os autos a uma das Varas Públicas, da Justiça daquele Estado.

**EMENTA:** É competente a Justiça do Estado de São Paulo para apreciar reclamações de antigos ferroviários servidores públicos daquele Estado. Revista conhecida e provida.

RR-4.311/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrentes: FRANCISCA VALVERDE GAROTTI E OUTROS. Recorrida: FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Américo Henriques). (3ª T-1855/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para acrescer a condenação com a indenização postulada.

**EMENTA:** Professor - redução do número de aulas - repercussão salarial sensível - Justa causa rescisória. Constitui a redução do número de aulas a cargo do professor, com sensível redução salarial, sem causa respaldada em lei, justa causa rescisória do contrato de trabalho por parte do empregado.

RR-4.381/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: VLADIMIR DOS SANTOS CHAVES. Recorrida: SUL-BRASILEIRO - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Ruy Rodrigo Brasileiro de Azambuja). (3ª T-1380/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para mandar computar as gratificações semestrais na gratificação natalina, no seu duodécimo legal.

**EMENTA:** Recurso conhecido a que se dá provimento, para mandar computar as gratificações semestrais, na gratificação natalina, no seu duodécimo legal.

RR-4.384/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: SIDERURGICA RIOGRANDENSE S/A. Recorrido: DEODATO

DE OLIVEIRA PRESTES. (Advs. Drs. Armenio Monjardim e Dilma de Souza) (3ª T-1247/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, na parte relativa ao repouso semanal e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Repouso semanal e descanso entre duas jornadas. Desde que a empresa não assegure o descanso legal entre duas jornadas de trabalho e o repouso semanal, quando subsequentes, dando-se a absorção dos períodos, deve responder pelos ônus correspondentes.

RR-4.385/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: VALDOMIRO BATISTA DE CARVALHO. Recorrida: SIDERURGICA RIOGRANDENSE S/A. (Advs. Drs. Dilma de Souza e Ricardo Leão). (3ª T-1310/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para determinar o pagamento das horas extras, de forma simples.

EMENTA: Espaço de tempo que medeia entre uma jornada e outra e o intervalo correspondente ao repouso - impossibilidade de assimilação de um por outro. Não se admite a absorção do espaço de tempo relativo ao intervalo entre uma jornada e outra com o período do repouso, impondo-se respeitar a intermissão estatuída distintamente na lei, pena de consequências administrativas e pecuniárias.

RR-4.515/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: SUPERMERCADOS PÃO DE AÇUCAR S/A. Recorrido: FLÁVIO ANTONIO BELLOMO. (Advs. Drs. Pedro Ivan de Rezende e Fayes Rizek Abud). (3ª T-1157/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, a fim de que, anulando a decisão Regional, o E. Tribunal a quo, aprecie o Recurso Ordinário, como de direito.

EMENTA: Revista provida para que o Tribunal Regional julgue o recurso ordinário como de direito.

RR-4.661/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: OSCAR FERNANDES CAMACHO. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Angelo Edemur Bianchini e José Célio de Andrade). (3ª T-1384/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido a que se nega provimento.

RR-4.726/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Recorridos: ALFREDO ISIDORO DIAS PIPOLI E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Simonita F. Blikstein). (3ª T-1385/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido desde que o Prejulgado nº 52 resultou de iterativa jurisprudência deste Col. TST.

RR-4.783/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorridos: LUIZ ALBERTO CIRNE E OUTROS. (Advs. Drs. Marcio Gontijo e Carlos Arnaldo Selva). (3ª T-1161/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, face ao disposto na Súmula 8 do TST.

RR-4.793/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: FAZENDA SÃO JOSÉ DO BRAGANCEIRO. Recorridos: ANTONIO BADESSO E OUTROS. (Advs. Drs. José Gonçalves Junior e Fani Camargo da Silva). (3ª T-1387/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido a que se nega provimento.

RR-4.880/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS. Recorrido: BENEDITO ELIO SALES MORAES. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1559/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Válido o acordo que prevê a dilatação da jornada diária para compensação do sábado livre, vigente há longos anos, mesmo quando ajustado regularmente, uma vez que a lei não exige acordo escrito ao disciplinar a questão no § 2º do artº 59 da CLT. Revista conhecida e provida.

RR-4.897/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: CYRO HELENO ANDRADE DIAS. Recorrida: COMPANHIA SOUZA CRUZ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Lasier Costa Martins). (3ª T-1314/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido a que se nega provimento.

RR-4.939/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: JOÃO PEREIRA MAGALHÃES E OUTROS. Recorrida: RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. (Advs. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Paulo Maciel do Valle). (3ª T-1430/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para determinar que a reclamada forneça ao INPS, as folhas de pagamento, para complementação do 13º salário pago por este último, simples agente pagador.

EMENTA: Revista conhecida a que se dá provimento, em parte, para determinar à reclamada o cumprimento da obrigação de fazer.

RR-4.945/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: BIER HOECHNER S/A. - INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO E VANDA LEONOR DIAS ROCHO E OUTRAS. (A Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1504/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista da Empresa e, no mérito, negaram-lhe provimento; quanto à revista dos empregados, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para determinar que seja paga a remuneração completa das horas extraordinárias (hora e o adicional).

EMENTA: A forma escrita é da essência do ajuste excepcional da compensação horária semanal, que libera o empregador do pagamento do salário extraordinário. Vigora, no direito brasileiro, a hora extra aferida da jornada diárias, e não semanal (Constituição, artigo 165, VI e CLT, artigo 58).

RR-5.011/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: DIDACTA - SISTEMAS EDUCACIONAIS S/A. Recorrido: LUCIANO LINHARES VELOSO. (Advs. Drs. Marcos Vinícius Menezes Bahury e Carlos Arnaldo Selva). (3ª T-1252/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista de que se não conhece.

RR-5.035/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA - AUSU. Recorrida: MARIA VERONICA CASTRO DA SILVA COUTO. (Advs. Drs. Valério Rezende e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1165/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista de que se não conhece, por isso que não preencheram os permissivos legais.

RR-5.043/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: S.P. CECINCO CUPELLO - ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrido: ALBENÍCIO AZARIAS. (Advs. Drs. Otto Carlos Vieira Ritter Von Adamek e Celso Eleutério). (3ª T-1253/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida a que se nega acolhida, em face da conclusão fática fixada no plano jurisdicional da prova, em função da avaliação dos elementos colhidos.

RR-5.065/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: BEMOREIRA - COMPANHIA NACIONAL DE UTILIDADES. Recorrido: TIBURCIO ADELINO DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Luiz Otávio Medina Maia e Hugo Mósca). (3ª T-1070/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, uma vez não preenchidos os pressupostos legais.

RR-5.129/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: WALDEMAR DE SOUZA MACHADO E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Advs. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Silvio Cabral Lorenz). (3ª T-1560/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1ª instância.

EMENTA: Gratificações de Férias e Farmácia. Integram o salário (artigo 457, da CLT) e, portanto, o cálculo do 13º salário (lei 4090/62).

RR-5.164/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: ORLANDO TERTULIANO ALVES OU ORLANDO TERTULIANO. Recorrida: FAZENDA PALMEIRAS. (Advs. Drs. Jair Barim e Joaquim Djalma V. Ribeiro). (3ª T-1170/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para determinar o pagamento das férias vencidas, em dobro, na base do salário da época da reclamação.

EMENTA: Todo empregado, inclusive o rural, tem direito ao pagamento das férias anuais remuneradas, devidas em dobro quando o empregador não as concede no prazo legal, caso em que a base do seu cálculo não pode ser o do período aquisitivo, sob pena de locupletamente ilícito do empregador em "mora solvendi", mas sim o da época do ajuizamento da reclamação. Revista conhecida e provida.

RR-5.267/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrentes: VALDEVINO RICARDO DA SILVA E OUTRO E COMUNIDADE EVANGÉLICA DE PORTO ALEGRE. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Luiz Heron Araújo e João Paulo Campagner). (3ª T-1613/77)

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista da Empresa; quanto à revista dos autores, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para mandar pagar o adicional de insalubridade referente ao período anterior ao advento do Decreto-lei 389/68.

EMENTA: Coveiro - insalubridade - atividade não prevista no Quadro específico - exibibilidade. Ainda que não previsto expressamente no Quadro a que se refere o artº 209 consolidado, não se pode, ante o universo da atividade laboral, asfixiar-se o direito ao adicional de insalubridade aos casos ali previstos, se a causa motivadora de tal paga restou plenamente definida via de perícia. Outrossim, em atenção a princípio de direito intertemporal, torna-se exigível o adicional segundo o regime do tempo em que se iniciou a atividade, considerada permanentemente insalubre.

RR-5.268/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: TABAJARA S/A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Recorrido: MA NOEL FELICIANO MAIA DE SOUZA. (Advs. Drs. Isaac Pereira da Silva e Vicente Cabral de Britto). (3ª T-1318/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Financeira - liquidação extrajudicial - suspensão da ação - efeitos. Impõe a lei a suspensão das ações contra empresas financeiras, cuja liquidação extrajudicial haja sido determinada, Entretanto, observada essa exigência em período suficiente ao ordenamento regular da liquidação e ultrapassado o previsto na lei processual comum, cabe o prosseguimento do feito para definição do possível crédito, à semelhança do que sucede na falência.

RR-5.283/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RP8ª. Recorrido: NROMANDO HILÁRIO PAIXÃO. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1431/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: Revista provida. Não satisfeitos os requisitos do ARTº 461 da CLT, impossível a equiparação salarial.

RR-5.291/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. Recorrido: MILTON SOUZA TREVISAN. (Advs. Drs. Marco Aurélio Heinz e José Torres das Neves). (3ª T-1432/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, apenas quanto à integração da gratificação semestral no 13º salário e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida, porém desprovida, porque a jurisprudência já consagrou o cômputo duodecimal da gratificação semestral de natureza salarial no 13º.

RR-5.300/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: ALCIDES FERRARI E OUTROS. Recorrida: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S/A. - CESP. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Marilene Siqueira). (3ª T-1563/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito,

deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação.  
**EMENTA:** Conversão de licença-prêmio em pecúnia. Comprovada a divergência, conheço.

RR-5.316/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Recorrido: KEIKO HAYASHI. (Advs. Drs. Marigildo de Camargo Braga e Otacílio Ferreira da Costa Filho). (3ª T-1257/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista de que se não conhece,

RR-5.318/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO. Recorrido: MILTON BUENO LIPPEL. (Advs. Drs. Jair Martins Ferreira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1258/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Sistema salarial - observância de proporcionalidade - habitualidade. Se no plano interno criou a empresa condição específica, estabelecendo gradação na concessão de aumentos gerais, cumprida regularmente por vários anos, estratificou-se a norma, ainda que não escrita, pela habitualidade, inserindo-se nos contratos individuais dos obreiros.

RR-5.342/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: MANOEL FREITAS DA COSTA. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Celio de Andrade). (3ª T-1564/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista de que se não conhece.

RR-5.365/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: ÁTILA PEREIRA CARVALHO. Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Silvio Cabral Lorenz). (3ª T-1319/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Escala para eventual convocação - inexistência de disponibilidade. descabimento da aplicação analógica do dispositivo do § 2º do artº 224, da CLT. Não tem aplicação analógica a norma que confere ao ferroviário horas especiais pelo regime de sobreaviso, se o empregado não tem qualquer restrição à sua movimentação, cumprindo-lhe apenas informar onde poderia ser encontrado para eventual convocação. É da essência do regime de sobreaviso a indisponibilidade pelo empregado de seu tempo.

RR-5.384/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: LUIZ ANDRÉ. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). (3ª T-1262/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista de que se não conhece.

RR-5.395/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrentes: ALMIR ALVES DA SILVA E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - SERAB. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (3ª T-1566/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista do empregado, na parte relativa ao adicional regional e, no mérito, nega-

ram-lhe provimento; quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela conheceram, na parte relativa ao adicional periculosidade sobre os triênios e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Triênio - adicional de periculosidade. Na forma da lei nº 2.573/55; que o instituiu, incide o adicional de periculosidade sobre os "salários", entre os quais se inclui irrecusavelmente a gratificação contratual denominada triênio, à vista de seu caráter salarial, a teor do § 1º do artº 457 da CLT.

RR-19/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: HEBER JOSÉ TERRA. Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e José Inaldo Silva Monteiro). (3ª T-1672/77).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista de que se não conhece.

RR-39/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: LIDIA LORENA BALDO. Recorrida: CONFECÇÕES WOLENS S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Eduardo Gomes Gil). (3ª T-1506/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar a reclamatória totalmente procedente, apurando-se o quanto devido na execução.

**EMENTA:** A reforma escrita é da essência do ajuste excepcional da compensação horária semanal que libera o empregador do pagamento do salário extraordinário. Vigora, no direito brasileiro, a hora extras aferida da jornada diária e não semanal (Constituição, artigo 165, VI e CLT, artigo 58).

RR-66/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: MARILIO ROSSINI QUEIROZ. Recorrida: CHOCOLATES GAROTO S/A. (Advs. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Jefferson de Aguiar). (3ª T-1183/77).

**DECISÃO:** Unânime e preliminarmente, rejeitaram a intempestividade, deserção e ilegitimidade de representação do advogado, arguidas nas contra-razões; por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º Grau.

**EMENTA:** Alteração contratual - nulidade. Não pode prevalecer a alteração contratual nitidamente prejudicial ao empregado, ainda que este, sem aceitá-la explicitamente, a suporte por algum tempo.

RR-75/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrentes: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RLAM. E TEOCÍNIO MIRANDA SANTOS. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1184/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista da Empresa e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento quanto à incidência do adicional periculosidade sobre os triênios e, ainda por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre a gratificação de férias; quanto à revista do empregado, unanimemente, dela conheceram apenas no que respeita ao adicional regional e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Adicional de periculosidade - gratificação de fé-

rias - não incidência. Não incide o adicional de periculosidade sobre a chamada gratificação de férias. Adicional regional - destinação específica. Lícito à empresa - no interesse da sua organização produtiva, para enfrentar o mercado competitivo de mão-de-obra - instituir vantagem em favor de determinada categoria altamente qualificada do ponto de vista profissional.

RR-77/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBª. Recorridos: ALOÍSIO TELES DE OLIVEIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ruy Conceição Pedreira). (3ª T-1267/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Equiparação - diferença de tempo de serviço na função superior a dois anos - descabimento. Não cabe a equiparação se, no exercício das funções, ainda que com denominação diversa, mas consideradas idênticas, preexistir a diferença de tempo de serviço superior a dois anos entre paradigma e equiparandos.

RR-78/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBª. Recorrido: PEDRO MACHADO DA SILVA. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Augusto Cesar Santos Borba). (3ª T-1390/77).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a intempestividade da revista, dela conheceram, quanto a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida a que se nega provimento.

RR-86/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: GENÉZIO ROMA. (Advs. Drs. Antonio Miguel Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1440/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º Grau.

EMENTA: A Justiça do trabalho é incompetente para apreciar reclamações de empregados que mantêm sua condição de estatutários, competente a Justiça do Estado de São Paulo.

RR-87/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrentes: ANTONIO CARLOS MAINO E OUTROS. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). (3ª T-1441/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º Grau.

EMENTA: Prêmio - produção - natureza retributiva - concessão e supressão ilegal. A concessão de prêmio-produção, de natureza nitidamente retributiva, define-se como cláusula contratual que se inscreve no contrato individual de trabalho, afastando a idéia de liberalidade e precariedade, não sendo lícito suprimi-lo, em função de interpretação subjetiva do empregador.

RR-88/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: LINDO BILLER. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1391/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para decretando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: Empregado da antiga Estrada de Ferro Sorocabana - in competência. Falece competência à Justiça do Trabalho, para conhecer e julgar ações propostas por servidores oriundos da antiga Estrada de Ferro Sorocabana.

RR-90/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: ANTONIO DA CÂMARA. (Advs. Drs. Walfrido de Sousa Freitas e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1507/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista de que se não conhece.

RR-92/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: BENEDITO SILVA VEIRA CONCEIÇÃO. (Advs. Drs. José Célio de Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1442/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º Grau.

EMENTA: A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar reclamações ajuizadas por empregados que mantêm sua condição de estatutário, competente a Justiça do Estado de São Paulo.

RR-114/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO. Recorrido: AQUILES FERNANDES VINHAS. (Advs. Drs. Lilia Batori e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1615/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Pronunciamento interlocutório - ausência de preclusão - descabimento de revista. Não cabe revista do julgado em agravo de instrumento que determina a subida do recurso, à vista dos termos do artº 396 consolidado, descaracterizando-se, na hipótese, a configuração de preclusão sobre a questão examinada, que pode ser articulada, oportunamente, ante o pronunciamento definitivo sobre a causa.

RR-173/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: JOSÉ ALVES DE MELO FILHO E IRMÃOS PARASMO S/A. - INDÚSTRIA MECÂNICA. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Francarlos de Castro Neves). (3ª T-1443/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista da Empresa, quanto à preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, e, no mérito, deram-lhe provimento, para anular o processado a partir de fls. 90, reabrindo-se a instrução, com a colheita das provas oferecidas e já aceitas pela Junta; quanto à revista do autor, unanimemente, consideraram-na prejudicada.

EMENTA: Pertinência e admissibilidade da prova. Distinção. Negada a prova oferecida no prazo e forma legais e julgado o feito, ainda que em parte, contra a empresa que não a pôde produzir, configuram-se o prejuízo e a nulidade, que se decreta se a parte interessada a invoca à primeira vez em que falar, nos autos ou em audiência, após o indeferimento. Revista conhecida e provida.

RR-209/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: GUANDU - ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA. Recorrido: ESPÓ-

LIO DE FERNANDO ALVES PIRES. (Advs. Drs. Custódio de Oliveira Neto e Alberto Sergio Oliveira de Menezes). (3ª T-1392/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

RR-211/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Recorrido: CELSO MARINHO. (Advs. Drs. Alvaro Alberto A. Castanheira e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1508/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Insalubridade - igualdade de tratamento para quem exerce as mesmas funções em igualdade de condições, no mesmo local. Se o empregado desempenha as mesmas funções, em igualdade de condições e no mesmo local em que seus colegas percebem adicional de insalubridade à razão de 40%, impõe-se-lhe seja deferida taxa igual.

RR-213/77 - TRT 1ª Região. Rel. Mn. Ary Campista. Recorrente: HILÁRIO PEREIRA. Recorrida: INDUSTRIAL PANIFICADORA S/A. (Advs. Drs. Anníbal Ferreira e José Quintela de Carvalho). (3ª T-1445/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para determinar a inclusão no cálculo do repouso semanal remunerado do prêmio incentivo, tudo se apurar em execução.

EMENTA: Prêmio incentivo integra a remuneração para efeito de cálculo do pagamento do repouso semanal.

RR-217/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: PEIXOTO GONÇALVES S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Recorrido: MANUEL JUAREZ VIEIRA. (Advs. Drs. Cristenio Gonçalves de Almeida e João Santos). (3ª T-1446/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Aposentadoria antes do advento da lei nº 6204/75 - tempo de serviço - contagem para efeito indenizatório. Conta-se o tempo de casa relativo ao período anterior à aposentadoria do empregado, para os efeitos indenizatórios, se aquele evento se deu antes do aparecimento da lei nº 6.204/75, em apóreo ao direito adquirido.

RR-225/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: JOSÉ BARBARA. Recorrida: SIDERURGICA J.L. ALIPERTI S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos H. Z. Mazzeo). (3ª T-1571/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para determinar o restabelecimento e pagamento do serviço extraordinário, inclusive as horas suprimidas.

EMENTA: Horas extras habituais. A sobrejornada não pode ser suprimida unilateralmente (artigo 468, da CLT).

RR-254/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: FUNDAÇÃO PANDIÁ CALÓGERAS - RÁDIO INCONFIDÊNCIA. Recorrido: RENÉ CARLOS SALGADO. (Advs. Drs. Carlos Henrique de M. Marques e Pedro Augusto Musa Julião). (3ª T-1448/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para julgar o reclamante carecedor de ação.

EMENTA: Acumulação. O artigo 99, §2º da Constituição, veda

a acumulação dos status de funcionário e o de empregado de uma mesma entidade.

RR-255/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO. Recorrido: PAULO MARCIO SALGADO DO BANHO - FAZENDA DOS COQUEIROS. (Advs. Drs. Sergio Luiz Moreira de Cerqueira e Edson Silva Torres). (3ª T-1271/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por isso que não preenchidos os pressupostos legais.

RR-267/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrentes: PREZALINO BRAZILÍCIO AMÉRICO E OUTRO. Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Odair Menaré Jorge). (3ª T-1616/77).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a deserção arquivada em contra-razões e não conheceram da revista.

EMENTA: Revista de que se não conhece, porque não se atendeu aos pressupostos legais.

RR-279/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: CLÓVIS NOGUEIRA. (Advs. Drs. José Celio de Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1395/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º Grau.

EMENTA: Formalidade prevista no Regulamento - inobservância pelo empregador - aplicação do princípio da instrumentalidade das formas. Em se tratando de norma regulamentar, nitidamente de caráter procedimental, simples formalidade, meio previsto para alcançar-se a apuração de fatos, não compromete a finalidade a que se destina, se esta é atingida por outro modo, no Judiciário, com mais amplitude e sem prejuízo para o empregado, que tem a oportunidade de se defender amplamente e fazer valer seus direitos.

RR-299/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: JORGE FUENTES ROBAINA. Recorrido: CONSÓRCIO TÉCNICO CMEL-ESTRELA. (Adv. Dr. Mário Silva de Lima). (3ª T-1451/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação, condenada a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das duas horas diárias trabalhadas durante o período reclamado.

EMENTA: Horas extras. Impossibilidade jurídica do chamado salário complexado.

RR-320/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrentes: SONIA MARIA CARDOSO PERLOT E UNIBANDO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ana Maria de Moraes Santos e Tito Flávio Aude). (3ª T-1325/77)

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista da autora e, no mérito, deram-lhe provimento, para determinar a inclusão da gratificação semestral no cálculo do 13º salário; quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela não conheceram.

EMENTA: Décimo terceiro salário - inclusão do duodécimo das gratificações semestrais. Incluem-se no chamado 13º salário as gratificações semestrais, à razão de seu duodécimo.

RR-349/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: MANOEL ALVES DE SOUZA. Recorrido: GERALDO ESTEVES AREAL. (Advs. Drs. Aurora de Oliveira Coentro e Eugenio Libonati) (3ª T-1962/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para anular o processado a partir da audiência de fls. 31/32, determinando-se a reabertura do processo.

EMENTA: Ausência do reclamante à audiência de prosseguimento não acarreta a pena de confissão presumida, máxime se não foi intimado sob esta cominação.

RR-389/77 - TRT 1ª Região. Rel. Mn. Vieira de Mello. Recorrente: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A. - VASP. Recorrido: WALDEMAR DA SILVEIRA. (Advs. Drs. Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1276/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista de que se não conhece.

RR-391/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA. Recorridos: LUIZ JOSÉ MACHADO E OUTRO. (Advs. Drs. Silvio Cabral Lorenze Ali no da Costa Monteiro). (3ª T-1326/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista, pela prescrição e, quanto ao mérito, dela conheceram e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista desprovida.

RR-427/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A. Recorrido: MARTO ANTONIO ARTAVE. (Advs. Drs. Marcio Gontijo e Júlio Mario Dias de Moraes). (3ª T-1515/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Empresa financeira, de investimento e guarda de valores - horário reduzido atribuído aos bancários. Consideraram-se como extraordinárias as horas excedentes de seis, prestadas por empregado de empresa da área das chamadas financeiras e, como tal, devem ser retribuídas.

RR-449/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: BANCO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Recorrido: EDMIR MAZZEI. (Advs. Drs. Carlos Roberto Husek e Renato Rua de Almeida). (3ª T-1963/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Hipótese do Prejulgado 42. Revista que não se conhece.

RR-456/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: ARNALDO GIAROLLA. (Advs. Drs. Antonio Miguel Pereira e Joel Giarolla). (3ª T-1678/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista de que se não conhece.

RR-511/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: JOHNSON & JOHNSON S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Recorrido: PITÁGORAS GOMES. (Advs. Drs. Francisco Vianna e Vicente de Paulo C. Maranhão). (3ª T-1279/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Não se configura conflito jurisprudencial, em termos de viabilizar a revista, com base em julgado do C. TFR.

RR-544/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorrido: ADALTO ARIOSA. (Advs. Drs. Paulo Cesar Gontijo e José Torres das Neves). (3ª T-1771/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Rescisão contratual - quitação - eficácia - incidência de norma de ordem pública. Evidenciado que a remuneração-base para efeito do cômputo do valor mínimo da indenização paga ao ensejo da rescisão por mútuo consenso é maior que a adotada no referido cálculo, em virtude do reconhecimento da ocorrência de horas extraordinárias habituais, impõe-se nova conta, que não é elidida por simples quitação, restrita aos valores consignados.

RR-556/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: DULCIDIO DOS SANTOS SILVA. Recorrida: SBIL - SEGURANÇA BANCÁRIA E INDUSTRIAL LTDA. (Advs. Drs. Adiba Camis e Renato S. Sartorelli). (3ª T-1280/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para anular o processo a partir da audiência de fls. 25, prosseguindo-se no feito como de direito.

EMENTA: Arquivamento da ação após a contestação - descabimento. Se o reclamante comparece à audiência e é contestada a ação, descabe o arquivamento do feito se deixa de se apresentar na subsequente, pois, na forma da lei que só exige sua presença no início, não se lhe pode recusar a prestação jurisdicional.

RR-584/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A. - TELERJ. Recorrido: WILSON FERNANDES E OUTRO (Advs. Drs. Servulo José Drummond Francklin e Carlos Edgard Moritz). (3ª T-1401/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista, quer pela preliminar, quer pelo mérito.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-613/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: BANCO UNIÃO DE INVESTIMENTOS S/A. - INVESTBANCO. Recorrido: DERNIZO PAGNONCELLI. (Advs. Drs. Paulo Renato V. Pereira e Saulle Pagnoncelli). (3ª T-1199/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-623/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: PORTIL VIEIRA BORGES. Recorrida: PLUMA - CONFORTO E TURISMO S/A. (Advs. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e José Luiz Thomé de Oliveira). (3ª T-1402/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação, apurando-se o quantum em execução.

EMENTA: Cláusula previamente consignando valor para pagamentos de direitos - hipótese de salário complessivo. Nula e sem qualquer eficácia a cláusula contratual que consigna, previamente, determinado valor para resgate de direitos vários oriundos da prestação de serviços e cuja forma específica de cômputo a lei estabelece, de forma específica de cômputo a lei estabelece, de forma imperativa.

RR-627/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: ARQUIMEDES RODRIGUES DE AGUIAR. Recorrida: SOMO-BRA - SOCIEDADE CONSTRUTORA LTDA. (Advs. Drs. Tsuyoki Mori e Walter Monacci). (3ª T-1282/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para que o Egrégio Regional julgue o Recurso Ordinário tempestivamente interposto.

EMENTA: Prazo - início da contagem. Não tem início a contagem do prazo recursal em dia considerado feriado forense, protraindo-se ao primeiro dia útil seguinte.

RR-672/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: VALDEMIR BISTON E ANTONIO BARCHI FILHO. (Advs. Drs. José Célio de Andrade e Antonio R. Figueiredo). (3ª T-1200/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos para uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar reclamações ajuizadas por empregado que mantém sua condição de estatutário, competente a Justiça do Estado de São Paulo.

RR-711/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrentes: LAURO TITO DA SILVA E OUTROS. Recorrida: ZIVI S/A. - CUTELARIA. (Advs. Drs. Beatris Flores dos Santos e Elio Carlos Englert). (3ª T-1286/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Intervalo para repouso - concessão em base inferior à prevista em Lei. Importa em infração de natureza administrativa a concessão de intervalo para descanso em base inferior à prevista em lei, não se justificando que esse período, efetivamente concedido, não seja considerado como tal, para ensejar a atribuição como extraordinário.

RR-741/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: TECNOMONT - PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A. Recorrido: MANOEL DANIEL DA TRINDADE. (Advs. Drs. Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1580/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, porque não se atendeu aos pressupostos legais.

RR-744/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: JAMIR ALMEIDA. Recorrida: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A. - TELESP. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Aquidovel de Freitas Carvalho). (3ª T-1460/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para determinar que o Egrégio Regional, aprecie o Recurso Ordinário, como de direito.

EMENTA: Revista a que se dá provimento para que se conheça do recurso ordinário.

RR-758/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA. Recorrido: ALIBERALINO FERREIRA. (Advs. Drs. Wilson Branco e Luiz Lopes Burmeister). (3ª T-1581/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: A literal violação de lei não existe. Não conhecido

RR-760/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: ILO ROBERTO ALMANSA. Recorrido: JOÃO HOPPE INDUS-

TRIAL S/A. (Adv. Dr. Helio Alves Rodrigues). (3ª T-1405/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista de que se não conhece.

RR-773/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: GILBERTO DE ASSIS UTINGA. Recorrida: S/A. JORNAL DO BRASIL. (Advs. Drs. Gilberto de Assis Utinga e Celso Bruno). (3ª T-2016/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-779/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS. Recorridos: COMERCIAL E CONSTRUTORA FRANCO LTDA. E ADONIAS-JOSÉ DA SILVA E OUTRO. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira, Argemiro Gomes e Jeanete de Campos). (3ª T-1681/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista de que se não conhece.

RR-792/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: ANTONIO ALVES CARDOSO. Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ruy Jorge C. Pereira). (3ª T-1965/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento em parte, para reconhecer ao reclamante possível diferença do auxílio, se apurado na execução que de maior valor seria o benefício atribuído pela Petrobrás.

EMENTA: Revista conhecida e provida, em parte, para reconhecer ao empregado apenas a possível diferença, em seu favor, de benefício dado pela empresa, em relação ao que é dado por entidade privada assistencial, a quem cabe identido ônus.

RR-828/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: DARIO ROAT MOREIRA. Recorrida: METALURGICA SCAVONE S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Luiz Garcia Neto). (3ª T-1329/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para mandar pagar as horas extraordinárias, com os acréscimos legais.

EMENTA: Acordo compensatório de horário - nulidade. Nulo é o ajuste individual compensatório de jornada de trabalho, por infringir tutela legal de ordem pública, cabendo ao empregador resgatar, como extraordinário, o período excedente ao horário normal diário de trabalho.

RR-834/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: BANCO NACIONAL S/A. E NESTOR DA SILVA CASTILHO. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (3ª T-1330/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista da Empresa; quanto à revista do empregado, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para determinar a inclusão das 9ª e 10ª horas extraordinárias, no cálculo das gratificações semestrais.

EMENTA: Não conhecida a revista da empresa. Conhecida e provida, em parte, a do empregado, para determinar a inclusão das 9ª e 10ª horas extras no cálculo das gratificações semestrais.

RR-881/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: LUIZ CARLOS SILVEIRA. Recorrida: ZIVI S/A. CUTELARIA

(Advs. Drs. Darcy Von Hoonholtz e Antonio Fagundes Garcia). (3ª T-1463/77).

**DECISÃO** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA**: Quando as férias assumem o aspecto de indenização tornam-se um crédito trabalhista do empregado, compensável com o adiantamento da natalina (artigo 3 da Lei 4.749, de 12 de agosto de 1965). Revista conhecida, porém desprovida.

**RR-884/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: FRATELLI VITA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A. Recorrido: EVANGIVALDO OLIVEIRA CHAVES. (Advs. Drs. José Martins Catharino e José Lessa Ribeiro). (3ª T-1583/77).

**DECISÃO**: Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA**: Intempestividade do recurso - ausência de prova de recesso do Tribunal. Não evidenciado o recesso do Tribunal, não há como deixar-se de reconhecer a intempestividade do recurso, já que o prazo recursal não se interrompe nos feriados.

**RR-887/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Recorrido: DÉRCIO RINCO. (Adv. Dr. Emmanuel Carlos). (3ª T-1464/77).

**DECISÃO**: Unanimemente, conheceram da revista, apenas no que se refere a incidência das horas extra no aviso prévio indenizado e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA**: Revista conhecida, parcialmente e negado provimento, no mérito.

**RR-889/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: OSMAR RODRIGUES. (Advs. Drs. Mário Bastos C. Teixeira Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1584/77).

**DECISÃO**: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

**EMENTA**: Revista conhecida e provida para julgar improcedente a reclamação.

**RR-892/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: JOSÉ LUIZ COSTA. Recorrida: INDUSTRIA DE FITAS ELASTICAS ESTRELA LTDA. (Advs. Drs. Roseli Dietrich e Raul Cardoso). (3ª T-1585/77).

**DECISÃO**: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para que se inclua na condenação as verbas rescisórias.

**EMENTA**: Demissão sem as formalidades do artigo 477, da CLT. Nulidade absoluta.

**RR-895/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrido: MILTON GOMES SALLES. (Advs. Drs. Celio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1623/77).

**DECISÃO**: Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA**: Revista não conhecida, porque não preenchidos os pressupostos legais.

**RR-914/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS. Recorrida: DILCE MUNIZ ANDRADE CUNHA; (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1407/77).

**DECISÃO**: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para decretar

a dedução da parcela paga pela Petros, sob o mesmo título, garantindo-se ao obreiro a maior vantagem, conforme se apurar.

**EMENTA**: Petrobrás - pecúlio-morte - substituição de um sistema por outro - compensação de vantagens da mesma natureza. Embora não se desvincule a empresa do encargo instituído pela via regulamentar, não se sujeita a pagamento de igual natureza, se criou novo sistema assistencial, visando substituir aquele, sendo lícita a dedução da quantia correspondente ao benefício pago sob o mesmo título.

**RR-941/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrentes: ANTONIO LUIZ PEREIRA TEIXEIRA E OUTROS. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Edgard Grosso). (3ª T-1624/77).

**DECISÃO**: Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA**: Revista de que se não conhece, face à jurisprudência predominante no Tribunal Superior do Trabalho.

**RR-942/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: NILTON THEODORO E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA SIDERURGICA DE MOGI DAS CRUZES - COSIM. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maurício Nagib Najjar). (3ª T-2020/77).

**DECISÃO**: Unanimemente, conheceram da revista, em parte, e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial, para terminar o pagamento a diferenças desde dois anos antes da propositura da ação em respeito à prescrição bienal, em casos como o presente, em que o trabalho insalubre preexiste à ação.

**EMENTA**: Desde que preexistente o trabalho insalubre, devido o adicional respectivo sem a limitação do artº 3º do Decreto-lei 389/68, pena de ofensa ao direito adquirido. Revista conhecida e provida em parte.

**RR-978/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: ELIZABETH DE SOUZA. Recorrida: INDUSTRIA DE ROUPAS RENNER S/A. (Advs. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Dankwart K. Knaepper). (3ª T-1587/77).

**DECISÃO**: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para determinar o pagamento, também, das horas extraordinárias e, ainda por maioria, negaram-lhe provimento, quanto ao cômputo dos sábados não trabalhados, para efeito de férias.

**EMENTA**: Férias - quando o sábado não se identifica como dia útil - inteligência do § 2º do artº 132 da CLT. Somente para os empregados que gozem de jornada semanal de cinco dias, estatuída em lei ou norma coletiva, não será o sábado considerado dia útil para efeito do cômputo das férias.

**RR-981/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorrida: ALCIONE JERONIMO CUNHA DE SOUZA. (Advs. Drs. Márcio Contijo e Maria Lucia V. Borba). (3ª T-1588/77).

**DECISÃO**: Unanimemente, conheceram da revista, na parte relativa a incidência das gratificações semestrais no 13º salário e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA**: As gratificações ajustadas em contrato coletivo, têm natureza remuneratória, como contra-prestação do serviço prestado.

**RR-1.029/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: COMPANHIA AGRÍCOLA E FLORESTAL SANTA BÁRBARA. Recor-

rido: JOSÉ FRANCISCO DUARTE. (Advs. Drs. Salvador Valdevino da Conceição e Jeronymo Brito da Cunha). (3ª T-1409/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheçam da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para que a Turma Regional aprecie e julgue o Recurso Ordinário, como de direito.

EMENTA: Revista a que se dá provimento para que se aprecie o recurso ordinário, face ao entendimento da Súmula 35.

RR-1036/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: JOSÉ CLÁUDIO MARQUES. Recorrida: JOÃO HOPPE INDUSTRIAL S/A. (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1967/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Só o trabalho exercido em jornada superior à normal enseja a percepção de horas extras. A concessão de intervalo inferior ao fixado na lei, por si só, não gera direito à remuneração destas. Revista conhecida mas não provida.

RR-1.037/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: LUCIO DA SILVEIRA COELHO. Recorrida: ZIVI S/A. CUITELARIA. (Advs. Drs. Carlos F. P. Araújo e Hugo Gueiros Bernardes). (3ª T-1865/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Intervalos de descanso no curso da jornada de trabalho - inobservância - consequências. Traduz-se a inobservância regular de intervalo para descanso no curso da jornada de trabalho em infração de natureza administrativa, como tal, punida. Desde que essa irregularidade não consubstancia trabalho além da jornada normal, não há falar em pagamento de horas extraordinárias.

RR-1.050/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Recorrido: JOSÉ SANTIAGO DE LIMA. (Advs. Drs. Cassio Mesquita Barros Junior e Erineu Edison Maranesi). (3ª T-1626/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista de que se não conhece, uma vez que não atende aos pressupostos legais.

RR-1.051/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: GENERAL ELETRIC DO BRASIL S/A. Recorrido: CARLINDO DA SILVA. (Advs. Drs. Cassio Mesquita Barros Junior e Ana Luiza Rui). (3ª T-1589/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1.059/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: GABRIEL BERTONI. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira). (3ª T-1331/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para acrescentar à condenação o pagamento do adicional transferência, até 31 de dezembro de 1975 e, deferiram também, a ajuda de custo.

EMENTA: Nenhum preceito legal exclui o direito ao adicional de transferência legal pelo fato de o empregado receber diárias. A nulidade, em D. Material do Trabalho, nunca retroage seus efeitos contra o empregado. Revista conhecida e provida.

RR-1.062/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: TURDESTE - TURISMO MINAS OESTE S/A. Recorrido: GERALDO MAGELA SÁTIRO PÊGO. (Advs. Drs. Antonio Alvarenga Castanheira e Honildo Amaral de Mello Castro). (3ª T-1521/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, na parte relativa a gratificação semestral e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para retirar da condenação, a parcela de gratificação semestral e seus reflexos nos demais direitos deferidos.

EMENTA: A obrigação por ajuste tácito existe quando a gratificação constitui um uso de empresa a que o empregador não manifestou a vontade de interromper. E a declaração iterativa de que concede a gratificação espontaneamente afasta, sem dúvida, a hipótese de promessa tácita, ainda que venha gratificando com quantia fixa, em épocas certas (ORLANDO GOMES). Daí porque a repetição, a princípio simples efeito, possa ser tida como causa de uma obrigação salarial (MARTINS CATHARINO). Inadmissível é a habitualidade sem a repetição. Habitual é o que se faz ou sucede por hábito, por continuação. É o frequente, o usual, o ordinário. Gratificação paga uma única vez não tem essa natureza.

RR-1.064/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrentes: NELSON CARIBONI E OUTROS. Recorrida: INDUSTRIAS MICHELETTOS S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Emílio Rothfuchs Neto). (3ª T-1332/77).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a deserção arguida em contra-razões e, não conheceram da revista, quanto a preliminar de nulidade; quanto ao mérito, unanimemente, dela conheceram, no que tange aos efeitos de transferência e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Mudança de estabelecimento - desnecessidade de alteração do domicílio e ausência de prejuízo. Não caracteriza violação capaz de justificar a rescisão contratual pelos empregados, a mudança do estabelecimento, em razão de fato independente da vontade do empregador, dentro de área considerada integrante da Capital, e que não acarretou àqueles a transferência de domicílio ou qualquer prejuízo.

RR-1.067/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: BENEDITO DO NASCIMENTO. Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RLAM. (Advs. Drs. Rogério A. C. Pinto e Ruy Jorge C. Pereira). (3ª T-1522/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Acordo - liquidação dos direitos decorrentes do extinto contrato de trabalho. Quando acima da base mínima legal e isento de vícios, tem plena eficácia o acordo, encerrando transação, que põe termo ao contrato de trabalho com a liquidação de todos os direitos dela oriundos.

RR-1.076/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: S/A. COTONIFÍCIO GÁVEA. Recorrido: PAULO DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Carlos Ramiro de Castro Loureiro). (3ª T-1410/77).

DECISÃO: Por maioria e preliminarmente, rejeitaram a deserção da revista por falta de pagamento das custas da reconvenção arguida em contra-razões; unanimemente, rejeitaram a deserção por falta de depósito e, a preliminar de ilegitimidade de representação e, quanto ao mérito, unanimemente, dela conheceram e, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Depoimento pessoal - pena de confesso - descabimento quando existe motivo razoável para o não comparecimento. Evidenciado que o empregado intimado a prestar depoimento pessoal não compareceu por motivo de doença, conforme atestado médico prontamente apresentado e ratificado por outro formalizado, não há como subsistir a pena de confesso que lhe foi imposta.

**RR-1.079/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorrido: GENECI DOS SANTOS. (Advs. Drs. Paulo de Mello Aleixo e Maria Lucia V. Borba). (3ª T-1333/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitaram a intempestividade arguida em contra-razões, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

**EMENTA:** Horas extraordinárias - descabimento - desempenho de chefia ou comissionamento. Não são devidas as horas extraordinárias, até o limite da jornada comum, se o bancário exerce chefia ou comissionamento, percebendo a gratificação legal.

**RR-1.121/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CIVIS DO BRASIL. Recorrido: AMADOR JOSÉ DOS SANTOS. (Advs. Drs. Amílcar Paranhos da Silva Velloso e Nilton Pereira Braga). (3ª T-1523/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** No direito brasileiro, a partir da Constituição (artigo 165, VI), o horário de trabalho é fixado num máximo diário, a partir do qual a prestação passa a ser extraordinária (CLT artigo 58). Conforme preceito constitucional, o trabalho noturno deve ter remuneração superior à do diurno, em qualquer hipótese.

**RR-1.144/77** - TRT 7ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COMPANHIA NORDESTE DE ELETRIFICAÇÃO DO CEARÁ. Recorridos: JOSÉ AIRTON DE LIMA E OUTROS. (Advs. Drs. Lauro Maciel Severiano e João Estenio Campello Bezerra). (3ª T-1970/77).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** A divergência jurisprudencial há de ser específica para justificar a revista. Quadro de carreira não homologado é juridicamente ineficaz. Revista não conhecida.

**RR-1.159/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: NIZABETH DA ROSA MIRANDA. Recorrida: CONFECÇÕES WO-LENS S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Eduardo Gomes Gil). (3ª T-1689/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram provimento, para restabelecer a decisão de 1ª instância.

**EMENTA:** Compensação de horário - mulher - acordo nulo. Nulo é o ajuste individual da empregada, em face da inobservância das normas de proteção específica, que exigem acordo ou convenção coletiva, impondo-se o pagamento das horas extraordinárias.

**RR-1.186/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. Recorridos: JAIR FELIX ALMEIDA E OUTROS. (Advs. Drs. Ary Alves de Moraes e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1628/77).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista a que se nega provimento.

**RR-1.189/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: ARTHUR SOBRINHO MENDONÇA E OUTROS. Recorrida: RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. (Advs. Drs. Alice Alves da Silva e José Argentino da Silva). (3ª T-1524/77)

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista conhecida, porém desprovida, à vista do que dispõe o decreto-lei 956/69.

**RR-1.198/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrentes: GERMINIANO FREIRE DOS SANTOS E OUTRO. Recorrida: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (3ª T-1629/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte para julgar procedente a reclamação, determinando-se o pagamento das horas extras suprimidas.

**EMENTA:** Horas extraordinárias - habitualidade - efeitos. Não é lícita a supressão ex abrupto da garantia remuneratória que se inscrevera no contrato de trabalho pela certeza da prestação habitual de horas extraordinárias.

**RR-1.199/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL. Recorrido: ANTONIO MENZANI. (Advs. Drs. Fernando Neves da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1471/77).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram da revista, no que se refere as horas extras ao aviso prévio e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Aviso prévio indenizado - integração das horas habituais. Se as horas extraordinárias são habituais, compondo a retribuição regular do obreiro, devem integrar o valor do aviso prévio indenizado.

**RR-1.219/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: RAIMUNDO CÂNDIDO DE SOUZA E OUTRO. Recorrida: RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Advs. Drs. Geraldo Cezar Franco e Mauro Quintino dos Santos). (3ª T-2028/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista pela incompetência e, no mérito, deram-lhe provimento, para declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que a MM. JCC de origem julgue o mérito do pedido, como de direito.

**EMENTA:** A gratificação natalina, instituída pela Lei 4090, de 1962, é devida pela empresa cessionária ao servidor público cedido enquanto durar a cessão. Revista parcialmente conhecida e provida.

**RR-1.244/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE. Recorrido: ERLI DA ROSA. (Advs. Drs. Levone Engel e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1692/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Salário complessivo - ilegalidade. Não se abriga em nosso direito, pela incerteza e desvirtuamento da tutela específica, a prévia fixação de valor ou percentual, para

fazer frente ao pagamento indiscriminado de direitos, qualquer seja o valor porventura exigível, já que para tal aferição prevê a lei forma própria.

RR-1.247/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrentes: JOÃO JUNQUEIRA DE FREITAS E OUTROS. Recorridos: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS E AUTO LOCADORA INCONFIDÊNCIA LTDA. (Advs. Drs. Luiz Heron Araújo, Ruy Jorge C. Pereira e Maria I. Ely). (3ª T-1630/77).

DECISÃO: Preliminarmente, determinaram a retificação da autuação, com exclusão da Petrobrás, como recorrida; unanimemente, conheceram da revista, apenas no que se refere ao adicional de periculosidade e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para deferir o adicional de periculosidade, como pleiteado.

EMENTA: Periculosidade - empresa locadora de mão-de-obra - fixação prévia de valor para atender o respectivo adicional. Não só a lei preconiza tratamento igualitário entre os empregados da locadora de mão-de-obra e os da empresa para a qual são aqueles designados a prestar serviços, como se evidencia a exigibilidade do adicional de periculosidade, ante o reconhecimento e pagamento da parcela correspondente, pela empresa tomadora dos serviços.

RR-1.257/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A. Recorrido: ANTONIO ESPÓSITO. (Advs. Drs. José Chiancone Neto e Benedicto Pinto). (3ª T-2029/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento,

EMENTA: Bancário. Gerente bancário que vende valores mobiliários de empresas consorciadas, mediante comissões. Integração destas na remuneração para todos os efeitos legais.

RR-1.283/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: OSWALDO LUIZ DA SILVA. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). (3ª T-1693/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: O regulamento de empresa é fonte normativa do D. do Trabalho (EVARISTO DE MORAIS FILHO), integra o contrato individual de trabalho (VAS DE ANDRADE), tem fundamento bilateral, é sujeito a todas as condições contratuais, não podendo ser desrespeitado ou alterado unilateralmente. Para valer, requer publicidade (BARBAGELATA), a fim de que o empregado a ele adira com conhecimento de causa e legitimidade (RUSSOMANO). É normalmente obrigatório em quase todas as legislações do mundo. Revista conhecida e provida.

RR-1.314/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrentes: ARTEFATOS DE TECIDOS RENNERT LTDA. E LOIVA CORREA BRASIL. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Dankwart K. Knaepfer e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1793/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista da empresa quanto à revista da autora, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para determinarem o pagamento das horas extras.

EMENTA: Compensação de horário - nulidade do ajuste. Nulo é o pacto individual estabelecendo a compensação horária, já

que a lei exige, máxime em se tratando de mulher, o ajuste coletivo. Devidas integralmente, em consequência, as horas excedentes à jornada normal, já que a infringência de normas de ordem pública não pode produzir efeito em prol do empregador, segundo nossa sistemática legal.

RR-1.325/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: MONTANA S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Recorrido: CARLOS EDUARDO BEZERRA LEITE. (Advs. Drs. Aloysio João Cardoso Corrêa e Eugênio José Dos Santos). (3ª T-1973/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida pela preliminar, porque não demonstrado o prejuízo, nem pelo mérito, porque sumulada a matéria nela envolvida.

RR-1.500/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: JOCKEY CLUB BRASILEIRO. Recorrido: IRINEU CARVALHO DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Hugo Mósca e Álvaro Vidal de Pinho). (3ª T-1976/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Deixando o empregador de recolher as quotas previdenciárias na época própria, isto é, quando do pagamento da parcela incidente, a ele cabe o ônus do seu recolhimento no total. Revista não conhecida.

RR-1.641/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: JOAQUIM FERREIRA. Recorrido: BANCO NACIONAL S/A. (Advs. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Carlos Odorico Vieira Martins). (3ª T-1978/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Pedindo o empregado estável aposentadoria e recebendo da empresa um prêmio, no ato da aposentadoria, não está o mesmo sujeito à limitação de 60%, prevista no § 3º do artº 17 da Lei nº 5.107, de 1966.

RR-1.658/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorrido: ADÃO ARAÚJO CABRERA. (Advs. Drs. Ivan Carlos Luzzatto e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1979/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida, porém desprovida. A alteração do regime jurídico não pode prejudicar direitos anteriormente garantidos ao empregado, máxime em se tratando de tempo de serviço, em que a tendência do direito contemporâneo é a soma recíproca de qualquer período de trabalho. Aplicação da Súmula 51.

RR-1.790/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: MARIA LUIZ DOS SANTOS. Recorrida: ORBRAM S/A. ORGANIZAÇÃO RIOGRANDENSE DE SERVIÇOS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e João Paulo Campagner). (3ª T-1980/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Quando a interpretação dada ao dispositivo legal, apontado como violado, é razoável, não cabe o recurso de natureza extraordinárias. Revista conhecida e desprovida.

RR-1.815/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: ALCINDO LOUREIRO MARQUES. Recorrido: BANCO ITAÚ S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Mário de Castro Pessoa). (3ª T-1981/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** A mera interpretação de norma coletiva sem importar em violação não enseja o conhecimento da revista.

RR-1.816/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: DOMINGOS ALVES BEZERRA. Recorrida: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cecília Aparecida de Abreu Moura). (3ªT-1898/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista de que se não conhece.

Brasília, 31 de agosto de 1977.

Nauriá Crivaro Lobo

## EDITAIS E AVISOS

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

#### SEGUNDA TURMA

27ª Sessão Ordinária

#### EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente da 2ª Turma, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, comunico a todos os interessados e aos que virem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem que, no próximo dia 14 de setembro, quarta-feira, às treze horas, Praça do Buriti, será realizada a 26ª Sessão Ordinária para julgamento dos processos constantes de pauta já publicada e mais os seguintes processos:

#### Remessa Ex Officio

Nº 4 — Distrito Federal.  
Relator: Des. José Fernandes de Andrade.  
Remetente: *ex officio*: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública.  
Partes: Autor: Distrito Federal — (Advogado: Doutor Valtério Mendes Cardoso).  
Réus: Francisco de Oliveira Neto e outro — (Advogado: Doutor Curador de Ausentes).

#### Apelações Criminais

Nº 3.216 — Território Federal de Rondônia.  
Relator: Des. Helládio Toledo Monteiro.  
Revisor: Des. José Júlio Leal Fagundes.  
Apelante: Justiça Pública.  
Apelado: Raimundo Fernandes de Oliveira — (Advogada: Doutora Ledy Fischer).

Nº 3.418 — Distrito Federal.  
Relator: Des. José Fernandes de Andrade.  
Revisor: Des. Juscelino José Ribeiro.  
Apelante: José de Oliveira — (Advogado: Doutor Defensor Público).  
Apelada: Justiça Pública.

Nº 3.421 — Território Federal de Rondônia.  
Relator: Des. Juscelino José Ribeiro.  
Revisor: Des. Helládio Toledo Monteiro.  
Apelante: José Matildes — (Advogado: Doutor Defensor Público).  
Apelada: Justiça Pública.

Nº 3.438 — Distrito Federal.  
Relator: Des. José Fernandes de Andrade.  
Revisor: Des. Juscelino José Ribeiro.  
Apelantes: Cícero Pereira da Silva e Antonio Aires Oliveira Chaves — (Advogado: Doutor Paulo Euclides Braga de Souza Pires).  
Apelada: Justiça Pública.

Nº 3.454 — Distrito Federal.  
Relator: Des. José Fernandes de Andrade.  
Apelante: Sérgio Azevedo Pedrosa — (Advogado: Doutor Amauri Serralvo).  
Apelada: Justiça Pública.

Nº 3.465 — Distrito Federal.  
Relator: Des. José Fernandes de Andrade.  
Apelante: João Ribeiro Bezerra — (Advogado: Doutor Sebastião José de Araújo).

Apelada: Justiça Pública.  
Nº 3.481 — Distrito Federal.  
Relator: Des. José Fernandes de Andrade.  
Apelante: Justiça Pública.  
Apelado: Nivaldo Dias Ribeiro — (Advogado: Doutor Defensor Público).

#### Apelações Cíveis

Nº 5.022 — Distrito Federal.  
Relator: Des. José Fernandes de Andrade.  
Apelante: Pedro Queiroz de Oliveira — (Advogado: Doutor Mauricio Corrêa).  
Apelado: Cris Móveis Industrial Limitada — (Advogado: Doutor Amauri Serralvo).

Nº 5.175 — Distrito Federal.  
Relator: Des. José Fernandes de Andrade.  
Apelante: Dalvina Generosa de Souza Neves — (Advogado: Doutor Arturo Buzzi).  
Apelado: Francisco Benícia de Oliveira — (Advogado: Doutor Defensor Público).

#### Apelações Cíveis

Nº 5.237 — Distrito Federal.  
Relator: Des. José Fernandes de Andrade.  
Remetente *ex officio*: Juízo de Direito da Vara de Acidentes do Trabalho.  
Apelante: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Advogada: Drª Odete Maria Ferreira Callado do Bonfim).  
Apelada: Terezinha Luiza Ferreira — (Advogado: Doutor Curador de Acidentes do Trabalho).

Nº 5.245 — Distrito Federal.  
Relator: Des. José Fernandes de Andrade.  
Revisor: Des. Juscelino José Ribeiro.

Apelante: CESNE — Construtora Sanitária Limitada — (Advogado: Doutor Osvaldo Gomes).  
Apelada: Master Incosa — Engenharia Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Otoniel Mesquita Carneiro).  
Brasília, 8 de setembro de 1977. — Wilson Rodrigues de Souza, Diretor da 2ª Divisão Judiciária.

### JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

#### EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Doutor José Jerônimo Bezerra de Souza, MM. Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara da Fazenda Pública, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.

Faz saber, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara da Fazenda Pública do

Distrito Federal, que funcionam na Praça do Buriti, anexo "B", do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, quinto andar, salas 528-530, correm os autos da Ação (Rescisão de Contrato) de Procedimento Sumaríssimo, movida pela Sociedade de Habitações de Interesse Social Limitada — SHIS, contra os réus abaixo discriminados na qual consta a petição e despacho abaixo transcrito: "MM. Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal — Sociedade de Habitações de Interesse Social Limitada — SHIS, Empresa Pública do Distrito Federal, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 6, Bloco "A", por seu Procurador infra-assinado, vem a presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 275 do Código Civil, propor a presente Ação (Rescisão de Contrato) de Procedimento Sumaríssimo, em face de Raimundo Renato Neres e Maria do Rosário Furtado Neres, brasileiros, casados, ela do lar, ele funcionário público residente e domiciliado na QNJ 6, casa 15, Setor J-Norte — Taguatinga, sendo que o réu-variado poderá ser encontrado no CEMAB — Centro de Ensino Médio Ave Branca pelo que expõe e a final requer: 1 — A Suplicante ajustou com os Suplicados Contrato de Compromisso de Compra e Venda, cujo objeto é a casa número 15, QNJ 6 — Setor J-Norte — Taguatinga, de conforme com o instrumento em anexo (Documento número 1), cujo preço deveria ser pago em prestações mensais e consecutivas. 2 — Entretanto, os Suplicados deixaram de integralizar mais de 3 (três) parcelas do preço, eis que em atraso desde 11 de março de 1974, o que contraria dispositivo contratual expresso de resolução (Documento número 2), pelo que devidamente interpelado através do Cartório de Títulos e Documentos (Documento número 3), imputado seu débito, até esta parte, em Cr\$ 3.582,08 (três mil, quinhentos e oitenta e dois cruzeiros, e oito centavos). Posto isto, com fundamento legal requer a V. Exa., se digne determinar a citação dos Suplicados para se comparecerem na audiência designada, nela oferecendo defesa escrita ou oral e produzindo provas, querendo, sob pena de presumir-se verdadeiros os fatos e razões articulados pela Suplicante e que seja julgada procedente a presente Ação, declarando rescindido o Contrato de Promessa de Compra e Venda pactuado com os Suplicados. Protestando pela produção de prova testemunhal, pericial, documental e as demais acolhidas no foro, a Suplicante espera e requer seja a presente ação julgada procedente nos termos do pedido, condenando-se os Suplicados a pagarem indenização à Suplicante, pelo uso do imóvel, custas judiciais e honorários advocatícios, na base usual de 20% (vinte por cento). Dá-se à causa o valor de Cr\$ 4.426,78. Nestes termos, pede deferimento. — Brasília, 20 de abril de 1977. — J. Ribeiro de Souza — OAB — DF — 1048". — Despacho: "J. Defiro. Em substituição, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de setembro, às 13,30 horas. — Citem-se por Edital — Prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se. — Distrito Federal, 27 de julho de 1977". — Assim sendo expediu-se o presente Edital no teor do qual cito os réus para querendo, comparecer à audiência acima designada e na mesma contestar a ação que lhe é proposta. Se a ação não for contestada presumir-se-ão aceitos pelos Réus como verdadeiros os fatos articulados pela autora. O presente Edital será afixado no local de costume e publicado na forma da lei e o seu prazo correrá da primeira publicação. Considerar-se-á transcorrido assim que decorram os vinte dias fixados e assim perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade de Brasília — Capital da República Federativa do Brasil, aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e sete (16.8.1977). Eu, Doutora Cleide Biancho Veiga, Escrivã Substituta em exercício, o subscrevi. — José Jerônimo Bezerra de Souza, Juiz de Direito Substituto em exercício. (Nº 12.058 — 6.9.77 — Cr\$ 150,00)

#### EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Doutor José Jerônimo Bezerra de Souza, MM. Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara da Fazenda Pública, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.

Faz saber, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem,

que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, que funcionam na Praça do Buriti, anexo "B", do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, quinto andar, salas 528-530, correm os autos da Ação de Procedimento Sumaríssimo, movidas pela Sociedade de Habitações de Interesse Social Limitada — SHIS, contra os réus abaixo discriminados, na qual consta a petição e despacho abaixo transcrito: "Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal — Sociedade de Habitações de Interesse Social Limitada — SHIS, Empresa Pública do Distrito Federal, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 6, Bloco "A", por seu advogado subscrito (Mandato arquivado em Cartório), vem a presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 1092, parágrafo único, do Código Civil, propor a presente Ação (Rescisão de Contrato), de Procedimento Sumaríssimo, contra .....

..... residente e domiciliado à ..... onde deverá ser citado, pelo que expõe e requer: 1. A Suplicante, ajustou com o Suplicado, Contrato de Compromisso de Compra e Venda, cujo objeto é a casa número .....

..... o qual, em suas cláusulas e condições, veda aos outorgados promitentes compradores, a locação, o comodato, bem como a cessão da posse ou transferência dos direitos à aquisição do imóvel, sem prévia e expressa anuência da outorgante vendedora; (Documento número 1). 2. Do instrumento antes referido, faz parte integrante e inseparável o Contrato Padrão que se acha inscrito no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, que contém as cláusulas e condições comuns a todos os promitentes compradores de imóveis residenciais construídos e comercializados pela ora Suplicante; (Documento número 2). 3. — Dispõe o mencionado Contrato Padrão, em suas cláusulas "A" e "J", que o imóvel prometido à venda destina-se exclusivamente à residência dos promitentes compradores e seus dependentes, e que, a violação das mesmas, seja pela cessão de posse, a qualquer título, ou pela cessão dos direitos, configura inadimplência contratual que enseja à promitente vendedora invocar a tutela jurisdicional, para ter rescindido o contrato ajustado; 4. Não obstante a clareza solar de tais dispositivos, aceitos livremente pelos suplicados, os mesmos cederam a posse e os direitos do imóvel a terceiros, transgredindo, pois, o pacto avençado, dando causa a rescisão do Contrato com ele celebrado; (Documento números 3 e 4). Isto posto, requer a Suplicante: a) que Vossa Excelência dê por rescindido o Contrato de Compromisso de compra e Venda pactuado com os Suplicados; b) Que a Suplicante, por consequência, seja reintegrada na posse do imóvel, objeto do Contrato rescindido; c) A citação dos Suplicados para se quiserem comparecerem na audiência que será designada, nela oferecendo defesa escrita ou oral e produzindo provas, sob pena de presumir-se verdadeiros os fatos articulados pela Suplicante; d) A intimação, para depor como testemunhas, de ..... ou qualquer outra que eventualmente esteja na posse do imóvel; Protestando pela produção de prova testemunhal, pericial, documental, e as demais acolhidas no foro, a Suplicante espera e requer seja a presente Ação julgada procedente, nos termos do pedido, condenando-se ainda, os Suplicados a pagarem indenização à Suplicante, pelo uso do imóvel, perdas e danos que se liquidarem, custas judiciais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte por cento) *ad valorem*. Nestes termos, juntando os documentos referidos e dando à presente o valor de Cr\$ ....., pede deferimento. Brasília ....., "Despacho: Dionísio Gonçalves de Aguiar — QNJ 22 casa 20 "J" Norte de Taguatinga — Distrito Federal; 20 QNJ 22 "J" Norte de Taguatinga — Distrito Federal — Cr\$ 3.321,54. — "J. Sim em termos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de setembro às 13,30 horas. Cite-se Dionísio Gonçalves de Aguiar por Edital. Prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se por mandado Ma-